



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
110/2026	110/2026	03/03/2026 12:38:50	03/03/2026 12:38:50

Tipo

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Número

5/2026

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

PREFEITO MUNICIPAL

Ementa:

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo de Cooperação Técnica para a cessão de 01 (um) Kit Pulverizador, Marca CIMAG, Modelo: Turbão 400L, Número De Série: 0625133, Nota Fiscal nº 001.269, em favor da Associação dos Produtores Rurais de Bela Veneza - APRBV e dá outras providências".



Assunto **Projeto de lei**
De Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana-ES
<gabinete@itarana.es.gov.br>
Para Presidencia <presidencia@camaraitarana.es.gov.br>, Secretaria
<secretaria@camaraitarana.es.gov.br>
Data 03/03/2026 10:35



- OF.033 - CÂMARA PROJETO DE LEI BELA VENEZA.pdf(~456 KB)
- Projeto de Lei - BELA VENEZA - ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.pdf(~658 KB)
- ATA DA ASSEMBLEIA.pdf(~1.8 MB)
- ATA.pdf(~3.6 MB)
- CONTRATO E NOTA FISCAL.pdf(~819 KB)
- ESTATUTO.pdf(~4.6 MB)



Bom dia

De ordem do Senhor VANDER PATRICIO, Prefeito do Município de Itarana, estamos encaminhando a esta Casa de Leis, o Ofício/PMI/GP Nº 033/2026 contendo o projeto de lei que **“Autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo de Cooperação Técnica para a cessão de 01 (um) Kit Pulverizador, Marca CIMAG, Modelo: Turbão 400L, número de série: 0625133, nota fiscal nº 001.269, em favor da Associação dos Produtores Rurais de Bela Veneza – APRBV, e dá outras providências.”** juntamente com o contrato de doação com encargos Seag nº 0452/2025, nota fiscal 001.269, Ata Sumária, Estatuto, Ata da Assembleia, para que o mesmo seja protocolado e encaminhado o comprovante de protocolo.

VIVIANE ROCHA DOS SANTOS

Assistente Administrativo
Matricula 007491

--

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana

Rua: Elias Estevão Colnago, 65 - centro

CEP: 29.620-000 - Cidade: Itarana - Estado: Espírito Santo

Nossos e-mails: gabinete@itarana.es.gov.br (Gabinete) ou protocolo@itarana.es.gov.br (Geral).

Nosso Site: www.itarana.es.gov.br

Telefones: (27) 3720-4600 - Geral da Prefeitura (Ramal)

(27) 3720-4620 - Direto do Gabinete/Administrativo (Ramal 1014 e 1083)

(27) 3720-4621 - Direto da Sala do Chefe de Gabinete (Ramal 1013)

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:

Segunda à Sexta-feira de:

07h00 às 11h00 e das

13h00 às 16h00.

03

OF.PMI/GP/Nº033/2026

Itarana/ES, 03 de março de 2026

À: Excelentíssima Senhora
SABRINA SCARDUA FIOROTTI
Presidente da Câmara Municipal de Itarana/ES

Senhora Presidente e demais Edis.

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência e os nobres Edis, e encaminho, para apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, minuta de Projeto de Lei que **“Autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo de Cooperação Técnica para a cessão de 01 (um) Kit Pulverizador, Marca CIMAG, Modelo: Turbão 400L, número de série: 0625133, nota fiscal nº 001.269, em favor da Associação dos Produtores Rurais de Bela Veneza – APRBV, e dá outras providências.”.**”

O bem objeto da cessão foi doado ao Município de Itarana pelo Governo do Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca – SEAG, nos termos do Contrato de Doação com Encargos SEAG nº 0452/2025 e Processo nº 2025-D6WM2, consistindo em 01 (um) Kit Pulverizador, Marca CIMAG, Modelo: TURBÃO 400L, número de série: 0625133, nota fiscal nº 001.269, Estado de Conservação Ótimo.

A cessão pretendida será formalizada por meio de Acordo de Cooperação, nos moldes do art. 2º, inciso VIII-A, da Lei Federal nº 13.019/2014, não envolvendo transferência de recursos financeiros,

Segue em anexo o contrato de doação com encargos Seag nº 0452/2025, nota fiscal 001.269, Ata Sumária, Estatuto Social da Cooperativa

Renovo a Vossa Excelência e aos demais Edis votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

VANDER
PATRICIO:0968038476
4

Assinado de forma digital por
VANDER PATRICIO:09680384764
Dados: 2026.03.03 09:45:32
-03'00'

VANDER PATRICIO
Prefeito Municipal de Itarana/ES

Itarana/ES, em 03 de março de 2026.

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 5/2026

**Exma. Sra. Presidente da Câmara Municipal de Itarana/ES,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores.**

Tenho a honra de encaminhar a esta Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a ceder, mediante Acordo de Cooperação, o uso e a posse de 01 (um) Kit Pulverizador, Marca CIMAG, Modelo: TURBÃO 400L, número de série: 0625133, nota fiscal nº 001.269, Estado de Conservação Ótimo, para a Associação dos Produtores Rurais de Bela Veneza – APRBV.

Os bens foram doados ao Município pelo Governo do Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca, nos termos dos seguintes Contratos de Doação com Encargos:

Contrato de Doação com Encargos SEAG nº 0452/2025 e Processo nº 2025-D6WM2, consistindo em 01 (um) Kit Pulverizador, Marca CIMAG, Modelo: TURBÃO 400L, número de série: 0625133, nota fiscal nº 001.269, Estado de Conservação Ótimo.

A cessão será formalizada por meio de Acordo de Cooperação, nos termos do art. 2º, inciso VIII-A, da Lei Federal nº 13.019/2014, por não envolver transferência de recursos financeiros, limitando-se à conjugação de esforços para consecução de finalidade de interesse público.

No que tange à constitucionalidade material, a proposta legislativa revela-se compatível com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, notadamente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal, além de harmonizar-se com os objetivos fundamentais da República, especialmente a promoção do desenvolvimento nacional e a redução das desigualdades sociais e regionais.

O bem objeto da cessão foi regularmente incorporado ao patrimônio público municipal por meio de doação realizada pelo Governo do Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca – SEAG, nos termos do Contrato de Doação com Encargos SEAG nº 0452/2025.

A doação possui finalidade específica de atendimento aos produtores rurais, atacadistas e varejistas inseridos na cadeia produtiva do agronegócio, evidenciando a inequívoca vinculação do bem ao interesse público primário.

A Associação beneficiária encontra-se regularmente constituída e em pleno funcionamento, possuindo como finalidade institucional assegurar a sustentabilidade da produção agrícola, especialmente durante os períodos de estiagem, contribuindo para a redução de perdas produtivas, manutenção da renda das famílias rurais e fortalecimento da economia agrícola do Município.

A agricultura constitui a principal fonte de renda e trabalho em Itarana, destacando-se principalmente a cafeicultura e demais culturas agrícolas nas pequenas propriedades rurais. Nos períodos de seca, os produtores enfrentam dificuldades no manejo das lavouras, no controle de pragas e na manutenção da produtividade, o que impacta diretamente a qualidade e o volume da produção.

Nesse contexto, a cessão do kit pulverizador permitirá maior eficiência no controle de pragas que afetam especialmente as lavouras de café, contribuindo para a melhoria da produtividade, da qualidade dos produtos agrícolas e da sustentabilidade econômica das propriedades rurais. A utilização de máquinas e implementos agrícolas, além de agilizar as atividades no campo, reduz o trabalho braçal, eleva a eficiência produtiva e melhora as condições de trabalho do homem do campo.

O uso coletivo e organizado do equipamento pela Associação possibilitará a redução dos custos operacionais individuais, mediante o compartilhamento racional do maquinário, ampliando o alcance dos benefícios a um maior número de produtores. Essa dinâmica fortalece o associativismo, promove a gestão eficiente dos recursos públicos e contribui para mitigar os efeitos adversos da estiagem sobre a produção agrícola.

No caso em análise, não há repasse de valores, mas apenas a cessão de uso de bem público, o que se amolda perfeitamente à natureza jurídica do referido instrumento.

Trata-se, portanto, de medida de relevante interesse público, apta a fomentar a agricultura familiar, incrementar a produtividade rural, fortalecer a economia local e assegurar melhores condições de trabalho aos produtores do Município.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, confiante de que sua aprovação merecerá o apoio dos Nobres Vereadores e Vereadoras, por encontrar-se plenamente alinhado ao interesse público e em estrita conformidade com os preceitos constitucionais e legais aplicáveis.

Atenciosamente,

VANDER
PATRICIO:09680384764

Assinado de forma digital por
VANDER PATRICIO:09680384764
Dados: 2026.03.03 09:44:47 -03'00'

VANDER PATRICIO
Prefeito de Itarana



“Autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo de Cooperação Técnica para a cessão de 01 (um) Kit Pulverizador, Marca CIMAG, Modelo: Turbão 400L, número de série: 0625133, nota fiscal nº 001.269, em favor da Associação dos Produtores Rurais de Bela Veneza – APRBV, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de Itarana, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, mediante Acordo de Cooperação Técnica, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014, à Associação dos Produtores Rurais de Bela Veneza – APRBV, inscrita no CNPJ sob o nº: 09.293.410/0001-42, com sede administrativa na comunidade Bela Veneza, zona rural, Itarana-ES, o uso e a posse do bem, de propriedade do Município de Itarana/ES, abaixo especificados:

Qtde	Objeto/Equipamento	Especificações
01	Kit Pulverizador	Marca CIMAG, Modelo: TURBÃO 400L, número de série: 0625133, nota fiscal nº 001.269, Estado de Conservação Ótimo.

Art. 2º O Acordo de Cooperação tem por objetivo transferir a posse do bem descrito no art. 1º desta Lei à Associação dos Produtores Rurais de Bela Veneza – APRBV, para servir ao atendimento dos produtores rurais e à cadeia produtiva do agronegócio.

§ 1º O bem será utilizado exclusivamente pela Associação dos Produtores Rurais de Bela Veneza – APRBV, para fins de fomentar e desenvolver as atividades comerciais e agrícolas dos associados.

§ 2º A destinação do bem com finalidade diversa da prevista nesta Lei, ou na Lei Federal nº 13.019/2014, autoriza o Poder Executivo a rescindir unilateralmente o Acordo de Cooperação, retornando o bem ao Município de Itarana/ES, sem direito a APRBV à indenização.

Art. 3º Fica expressamente vedada à APRBV transferir ou ceder o bem, objeto da presente Lei, a terceiros.



Art. 4º Durante a vigência do Acordo de Cooperação, correrão por conta única e exclusiva da APRBV as despesas decorrentes da utilização e manutenção do bem, inclusive do seguro.

Art. 5º A APRBV será responsável pelas perdas e danos causados sobre o bem, dentro de sua área de responsabilidade, conforme ajustado no Acordo de Cooperação.

Parágrafo único. Não se aplica à APRBV a responsabilidade de que trata o *caput* em razão do desgaste natural do bem decorrente do uso ordinário e do perecimento pelo decurso do tempo.

Art. 6º Ao término do prazo de vigência do Acordo de Cooperação, o bem retornará imediatamente ao Município, não socorrendo à Associação dos Produtores Rurais de Bela Veneza – APRBV, qualquer direito à indenização.

Art. 7º Fica o Poder Executivo dispensado de realizar o Chamamento Público para firmar Acordo de Cooperação com vistas a ceder o uso do bem especificado no art. 1º da presente Lei à Associação dos Produtores Rurais de Bela Veneza – APRBV, nos termos do inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 8º A celebração do Acordo de Cooperação tratado nesta Lei fica condicionada ao atendimento de todas as exigências previstas na Lei 13.019/2014.

Art. 9º Por não envolver a transferência de recursos financeiros, fica o Poder Executivo dispensado de apresentar dotação orçamentária, estudo de impacto orçamentário financeiro e a declaração do ordenador de despesas de adequação orçamentária financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, em 03 de março 2026.

VANDER
PATRICIO:0968038476
4

Assinado de forma digital por
VANDER PATRICIO:09680384764
Dados: 2026.03.03 09:45:11
-03'00'

VANDER PATRICIO
Prefeito de Itarana

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE BELA VENEZA –APRBV
BELA VENEZA – ITARANA-ES

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Associação dos Produtores Rurais de Bela Veneza – APRBV, Bela Veneza, zona rural de Itarana-ES, com CNPJ 09.293.410/0001-42, realizada aos dias dez do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete, às 18h, em primeira convocação, na "Escola de Bela Veneza", Bela Veneza, Itarana/ES. Dando início à reunião o senhor presidente IRINEU JACOB, cumprimentou todos os presentes, bem como antecipou agradecimentos pela respectiva participação. Fez referências a participação do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itarana/ES, através de seu advogado VALTER JOSE COVRE que elaborou todos os atos para convocação da assembleia e preparou todas as alterações necessárias do estatuto. Convocou os sócios e os participantes da Assembleia para assinar o livro de presença. Iniciando os trabalhos passou a ler o Edital de Convocação com a Ordem do Dia, consistente na reforma estatutária para adequação às exigências da Lei Federal nº 13.019/2014. Analisado o quorum foi confirmada a presença de 18 (dezoito) associados em pleno gozo de seus direitos sociais, possibilitando o prosseguimento – por haver quorum suficiente. Em seguida explicou as alterações necessárias para adequação às normas da Lei Federal 13.019/2014, lendo uma a uma cada alteração. Após apresentadas e discutidas todas as alterações estatutárias propostas, foi colocado em votação cada alteração, tendo sido aprovadas por unanimidade, ou seja, aprovadas por 18 (dezoito), votos, não havendo pois abstenções. Assim, foram aprovadas as alterações nos artigos conforme segue: Incluir § 4º com incisos, ao art. 2º: PARCERIA com o Poder Público Federal, Estadual e Municipal, nos termos da Lei nº 13.019/2014; § 4º - Para atingir seus objetivos a Associação também poderá: I- Celebrar parcerias com o Poder Público Federal, Estadual e Municipal, nos termos da Lei nº 13.019/2014; II- Obter receitas, bens ou serviços oriundos de Termo de Fomento, de Termo de Colaboração e de Acordo de Cooperação técnica e financeira com órgãos governamentais e não governamentais nacionais ou internacionais destinados ao desenvolvimento de projetos, programas e outras parcerias congêneres, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014 e de outras legislações aplicáveis à espécie; III- Obter receitas, bens ou serviços oriundos de Subvenções do Município de Itarana/ES e de outros poderes públicos estaduais e federais; Alterar § 1º do artigo 24, para que o mandato tenha duração de 04 (quatro) anos a partir da próxima eleição. O atual mandato continua de 02 (dois) anos; § 1º - O prazo de gestão que vigorará para os próximos mandatos será de 4 (quatro) anos, sendo permitida apenas uma reeleição; Incluir parágrafos ao art. 37: § 1º - O patrimônio da Associação relacionado no caput poderá advir de receitas definidas no §4º do art. 2º deste Estatuto; § 2º - A escrituração contábil observará os Princípios Fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade; Alterar artigo 42: Art. 42 - Em caso de dissolução da Entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e de Lei que vier a substituí-la, bem como demais normas aplicáveis e cujo objeto social seja preferencialmente, o mesmo da entidade extinta e, prioritariamente tenha atuação na região de Bela Veneza, Itarana/ES; Após a Assembleia a Diretoria encarregar-se-á de adotar as providências legais para registro das alterações. Não havendo mais nada a se tratar encerrou-se a assembleia com agradecimentos feitos pelo Presidente.

08
B

Irineu Jacob

Valter José Covre

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE BELA VENEZA - APRBV
BELA VENEZA - ITARANA-ES

09
B

imediatamente lavrou-se a presente ata (em duas páginas) que após lida e aprovada por todos os associados, é assinada pelo Presidente e Secretário.

Bela Veneza, Itarana/ES, em 10 de outubro de 2017.



IRINEU JACOB

CPF 083.435.847-67 e RG 1.370.664/ES

Presidente



ANTONIO HENRIQUE DUBKE

CPF 020.060.877-03

Secretário



Valter José Covre

Advogado - OAB/ES 6550



OFICIAL PESSOA JURÍDICA de Itarana / ES

Protocolado sob o nº 2370 em 17/10/2017 e Averbado sob o nº AV-4 em 20/10/2017 do Registro nº 148 - Livro A.
Itarana-ES, 20/10/2017 () Emols R\$116,86 Taxas R\$29,21 Total R\$146,07

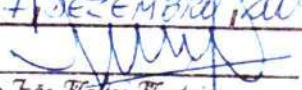
Rafael Costa da Silva
Substituto Legal
1º Ofício

RAFAEL COSTA DA SILVA - SUBSTITUTO LEGAL

Registro Digital nº 023275 DFO170120166 - Consulte autenticidade em www.tes.jus.br

05.518.269/0001-88
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Registro Geral de Imóveis e Anexos
Rua do Sino, 100 - Centro
CEP: 29.670-000 - Itarana - ES

Jo
B

PROTOCOLO Nº	1801	FLS	045	Lº	A
REGISTRO (X)					
Lº	A-1	FLS:	1910/194	Nº	148
ITARANA-ES,	17 DEZEMBRO 2007				
					
Ronaldo João Mattos Monteiro Chefe de RGI / ATU					



Associação dos Produtores Rurais de Bela Veneza

05.518.269/0001-00
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E
ANEXOS DA COMARCA DE ITARANA
Marty Freitas de Aquino
Oficial e Tabelião Titular
Rua Jerônimo Monteiro, 100 - Centro
Itarana ES - CEP 29.620-000

CNPJ:09.293.410/0001-42
Fundação:09/11/2007

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE BELA VENEZA

Aos treze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco, as dezenove horas e trinta minutos, na sede da Associação, zona rural, Itarana/ES, CEP 29.620-000, reuniram-se os associados da Associação dos Produtores Rurais de Bela Veneza, nos termos do estatuto em vigor, para deliberarem quanto a: **Eleição e posse da diretoria executiva e conselho fiscal.** Para iniciar os trabalhos o Senhor Presidente Delcimar Ahnert convida o senhor Klebson Schulz Kalk para secretaria-lo, o senhor presidente proclama o seu termino do mandato como presidente da atual diretoria executiva e conselho fiscal da entidade, ressaltando o brilhante trabalho dos mesmos e apresenta a Assembleia os candidatos, aos cargos hora vagos, dando início do pleito eletivo, e após a contagem dos votos presenciados por todos, foi apresentado pelo senhor presidente o resultado, ficando assim composta a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da entidade: **Diretoria Executiva, Presidente sra:EDNA GARBRECHT POSSIMOSER**, brasileira, casada, lavradora, portadora do CPF nº 084.412.717-55 e RG nº 1.481.323- ES, residente domiciliada em Santa Joana, sn-zona rural-Itarana/ES, CEP 29.620-000; **Vice Presidente sr: RAPHAEL SCARDUA**, brasileiro, casado, lavrador, portador do CPF nº 107.110.757-78 e RG nº 2.001.747 SPTC ES, residente domiciliado em Barra do Limoeiro, sn-zona rural-Itarana/ES, CEP 29.620-000; **Tesoureiro sr:DELCIMAR AHNERT**, brasileiro, casado, lavrador, portador do CPF nº 096.261.457-22 e RG nº 1.903.301 SPTC ES, residente domiciliado em Bela Veneza Itarana/ES, CEP 29.620-000; **Secretário sr: Klebson Schulz Kalk**, brasileiro, solteiro, lavrador, portador do CPF nº 173 092 707-62 e RG 4.480.536-ES, residente domiciliado em Santa Joana, sn-zona rural-Itarana/ES, CEP 29.620-000. **Diretor de Patrimônio sr:KEONES SCHULZ KALK**, brasileiro, casado, lavrador, portador do CPF nº 150.907.537-25 e RG 3.362.525 SPTC ES, residente domiciliado em Santa Joana, sn-zona rural-Itarana/ES, CEP 29.620-000; **Conselho Fiscal: Membros Titulares, sr JOSIMAR OTTO**, brasileiro, casado, lavrador, portador do CPF nº124.225.243-03 e RG 3.042.669- ES, residente domiciliado em Barra de Jatibocas, sn-zona rural-Itarana/ES, CEP 29.620-000; **Sr JEFERSON LÁERCIO TRAICHEL**, brasileiro, casado, lavrador, portador do CPF nº078.963.657-31 e RG 1.519.623 SPTC ES, residente domiciliado em Santa Joana, sn-zona rural-Itarana/ES, CEP 29.620-000; **Sr MARCELO GARBRECHT** brasileiro, casado, lavrador, portador do CPF nº112.969.487-90 e RG 1.952.794-ES, residente domiciliado em Santa Joana-Itarana/ES,CEP 29.620-000; **Membros Suplentes, sr Eucimar Garbrecht** brasileiro, casado, lavrador, portador do CPF nº127 634 087-70 e RG 3.719.243-ES, residente domiciliado em Santa Joana, sn-zona rural-Itarana/ES, CEP 29.620-000; **Sr LINDOMAR GARBRECHT** brasileiro, casado, lavrador, portador do CPF nº104.678.547-85 e RG 1.980.925- ES, residente domiciliado em Santa Joana, sn-zona rural-Itarana/ES, CEP 29.620-000; **Sr DÉRIO LENKE** brasileiro, casado, lavrador, portador do CPF nº118.063.737-26 e RG 43.449 CPTS- ES, residente domiciliado em



TA SERVIDO ?
AGRADEÇA AO
PRODUTOR RURAL

Associação dos Produtores Rurais de Bela Veneza

005454/2025
05.518.269/0001-88
CARTÓRIO DO 1º OFÍCI
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
ANEXOS DA COMARCA DE ITARANA
Marty Freitas de Aquino
Oficial e Tabelião Titular
Rua Jerônimo Monteiro, 100 - Centro
Itarana ES - CEP 29.620-000

Santa Joana, sn-zona rural-Itarana/ES, CEP 29.620-000. O Presidente declara que as deliberações tomadas na assembleia geral em questão observaram rigorosamente o quórum previsto no estatuto social em vigor, e dá posse aos eleitos, para a gestão de 04 (quatro) anos a partir desta data. O Presidente também ressalva que pela primeira vez na história da associação teremos uma presidenta, o mesmo diz que é um fato histórico e que deve ficar registrado e passando a palavra para quem quiser se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente Assembleia Geral Ordinária, determinando a mim, que servi como secretário, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente ata segue assinada por mim, pelo Presidente e todos os sócios com sinal de aprovação.

Itarana/ES, 13 de janeiro de 2025

Delcimar Ahnert
PRESIDENTE DELCIMAR AHNERT
CPF 096.261.457-22

Klebson Schulz Kalk
Secretário KLEBSON SCHULZ KALK
CPF 173.092.707-62

Flávio Covre Scardua
Tesoureiro Flávio Covre Scardua
CPF 104.662.427-00

Edna Garbrecht Possimoser
Presidenta eleita EDNA GARBRECHT POSSIMOSER
CPF 084.412.717-55

Raphael Scardua
Vice-Presidente Eleito RAPHAEL SCARDUA
CPF 107.110.537-78

Klebson Schulz Kalk
Secretario Eleito KLEBSON SCHLZ KALK
CPF 173 092 707-62

Delcimar Ahnert
Tesoureiro Eleito DELCIMAR AHNERT
CPF 096.261.457-22

Cartório de Registro Civil e Tabelionato da Sede de Itarana
Rua Dom Luiz Scortegagna, 110, Centro, Cep. 29.620-000
Reconheço por semelhança a firma de EDNA GARBRECHT
POSSIMOSER, KLEBSON SCHULZ KALK, DELCIMAR
AHNERT. Em Testemunho da verdade Itarana-ES
07/02/2025, 12:53:47.



Ana Francisca Pereira Maciel Franco - escrevente substituta
Selo Digital: 022780.ESC2404.04792
Emolumentos: R\$ 22,17 Encargos: R\$ 6,54 Total: R\$ 28,71
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br





TA SERVIDO ?
AGRADEÇA AO
PRODUTOR RURAL

Associação dos Produtores Rurais de Bela Veneza

05.518.269/0001-88
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E
ANEXOS DA COMARCA DE ITARANA
Marty Freitas de Aquino
Oficial e Tabelião Titular
Rua Jerônimo Monteiro, 100 - Centro
Itarana ES - CEP 29.620-000

João P. Kalk
Diretor de Patrimônio eleito KEONES SCHULZ KALK
CPF 150.907.537-25

Conselho Fiscal Titular

Josimar Otto
JOSIMAR OTTO
CPF 124.225.247-03

Jefferson Laércio Traichel
JEFFERSON LAERCIO TRAICHEL
CPF 078.963.657-31

Marcelo Garbrecht
MARCELO GARBRECHT
CPF 112.969.487-90

Conselho Fiscal Suplente

Eucimar Garbrecht
Eucimar Garbrecht
CPF 127 634 087-70

Lindomar Garbrecht
LINDOMAR GARBRECHT
CPF 104.678.547-85

Dério
DÉRIO
CPF 118.063.737-26

13
B

Edna Garbrecht Penimoz

Walter Ament

Klebson Schulz

João P. Kalk
Raphael Scatena



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**



Processo nº 2025-D6WM2

CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS SEAG Nº0452/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA – SEAG, E O MUNICÍPIO DE ITARANA/ES.

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.080.530/0001-43, por intermédio da **SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA - SEAG**, órgão da administração direta, sediada na Rua Raimundo Nonato, 116, Forte São João, Vitória/ES, CEP: 29.017-160, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.080.555/0001-47, doravante denominado DOADOR, representado legalmente pelo seu Secretário de Estado da Agricultura, o Sr. **ENIO BERGOLI DA COSTA**, nomeado(a) pelo Decreto nº2283-S, de 30 de dezembro de 2022, publicada no DIO de 01 de janeiro de 2023, portador da Matrícula Funcional nº 391211/7, e de outro lado, o **MUNICÍPIO DE ITARANA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.104.363/0001-23, com sede na Rua Elias Estevão Colnago, nº 65, Centro, Itarana-ES, CEP 29.620-000, doravante denominado **DONATÁRIO**, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **VANDER PATRICIO**, consoante o processo administrativo tombado sob o nº **2025-D6WM2**, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituem o presente **CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Estadual nº. 10.662/17, bem como os artigos 87 a 93 do Decreto Estadual nº. 1.110-R, de 12/12/2002, e alterações subsequentes, que regulamentam a Lei Estadual nº 2.583, de 12/03/1971, nos termos do Enunciado n.º 29 do Conselho da Procuradoria Geral do Estado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui(em) objeto(s) do presente Contrato de Doação o(s) bem(ns) móvel(eis) abaixo especificado(s):

01 (um) Kit Pulverizador, Marca CIMAG, Modelo: TURBÃO 400L , Número De Série: 0625133, Nota Fiscal nº 001.269, Estado de Conservação Ótimo.

1.2 O(s)bem(ns) móvel(eis) descrito(s) acima possui(em) valor(es) de compra, conforme nota(s) fiscal(is) de venda, em anexo, que passa(m) a ser parte integrante deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1 A presente doação tem como finalidade(s) o atendimento aos produtores rurais, atacadistas e varejistas envolvidos direta ou indiretamente na cadeia produtiva do agronegócio.

2.1.1. A inobservância da finalidade ora estipulada implicará a reversão da doação com imediata restituição da posse sobre o bem ao DOADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

3.1 O presente termo de doação terá início no primeiro dia subsequente ao da data da publicação do seu resumo no Diário Oficial do Estado.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**

15
D

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

4.1 DO DOADOR:

- a) Transferir a propriedade dos bens concedidos, conforme relacionados na Cláusula Primeira;
- b) Dar baixa no almoxarifado e no patrimônio do(s) bem(ns) doado(s), conforme disposto nos artigos 74 e seguintes do Decreto Estadual n.º 1.110-R/2002;
- c) Acompanhar a correta utilização do bem doado segundo a finalidade estabelecida na Cláusula Segunda;
- d) O DOADOR não se responsabilizará por qualquer vício redibitório, pela evicção do bem doado ou qualquer outra forma de responsabilização contratual ou extracontratual;

4.2 DO DONATÁRIO:

- a) Receber o(s) bem(ns) doado(s), mediante assinatura do Termo de Entrega e Recebimento;
- b) Adotar as medidas necessárias à regularização da documentação do(s) bem(ns) doado junto ao órgão competente e suportar quaisquer ônus financeiros decorrentes da doação (art. 90, caput, do Decreto 1.110-R/2002);
- c) No prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento do(s) bem(ns) doado(s), o donatário deverá entregar, a SEAG, os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações financeiras, administrativas, fiscais e de qualquer outra natureza, sob pena de reversão da doação;
- d) Não admitir a inclusão de material publicitário no(s) bem(ns) que está(ão) recebendo em doação, salvo nas hipóteses do art. 37, § 1º, da Constituição Federal;
- e) Responsabilizar-se pela guarda, manutenção, reparo, substituição de peças, bem como zelar pelo bom funcionamento, mantendo o(s) bem(ns) em bom estado de uso e conservação;
- f) Responsabilizar-se, integralmente, a partir do efetivo recebimento do(s) bem(ns), por quaisquer ônus e obrigações que recaiam sobre o(s) bem(ns) doado(s) ou decorram de sua utilização, os quais não poderão ser imputados ao DOADOR, ainda que subsidiariamente;
- g) Cumprir fielmente o encargo da doação, bem como as obrigações acessórias do presente contrato e outras dele decorrentes, sob sua inteira responsabilidade.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

5.1 O DONATÁRIO não poderá utilizar o(s) bem(ns) doado(s) em desacordo com as finalidades descritas na Cláusula Segunda do presente Contrato de Doação, sob pena de reversão.

5.2 Em nenhuma hipótese, o DONATÁRIO terá direito a ser reembolsado pelo DOADOR pelas despesas de manutenção do(s) bem(ns), ao menos que tenha sido previamente ajustado.

5.3 Concretizada a doação, o DONATÁRIO passa a ter plena e irrestrita gestão sobre o(s) bem(ns) recebido(s).

5.3.1 A alienação dos bens pelo donatário é facultada, quando o(s) bem(ns) objeto da doação se tornarem inservível(is) ou obsoleto(s).



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**

16
B

CLÁUSULA SEXTA – DA REVOGAÇÃO, DA INDENIZAÇÃO, DAS PENALIDADES, DA REVERSÃO E DO DISTRATO

6.1 O descumprimento deste Contrato de Doação acarretará a revogação da doação, nos termos do art. 555 do Código Civil, devendo o DONATÁRIO devolver o(s) bem(ns) doado(s), arcando com os custos da devolução, e sem qualquer ônus financeiro pendente sobre o(s) bem(s), no prazo de 10 dias, contados da comunicação efetuada pelo DOADOR.

6.1.1. O DONATÁRIO deverá, ainda, pagar indenização ao DOADOR no valor correspondente à depreciação do bem devolvido por ocasião da revogação, ou seu valor integral no caso de não devolução.

6.2. Constituído o debito em favor do DOADOR pela ausência de pagamento da indenização prevista na Cláusula 6.1.1, caberá a adoção das medidas judiciais e administrativas pertinentes.

6.3 Caso cessem quaisquer das razões que justificaram a doação ou ocorra qualquer inadimplemento das obrigações assumidas pelo DONATÁRIO, o(s) bem(s) reverterá(ão) ao patrimônio do DOADOR, sem qualquer direito a indenização ao DONATÁRIO e sem necessidade de qualquer medida extrajudicial ou judicial.

6.4 O presente contrato de doação poderá ser distratado, consoante prevê o art. 472 do Código Civil, desde que haja manifestação expressa tanto do DOADOR, quanto do DONATÁRIO, mediante prévia manifestação da Procuradoria Geral do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7.2 Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

ENIO BERGOLI COSTA
Secretário de Estado da Agricultura,
Abastecimento, Aquicultura e Pesca

VANDER PATRICIO
Prefeito do Município de Itarana/ES

Recebi(emos) de M&A LICITACOES LTDA. os produto(s) constante(s) da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado, bem como atestamos que os mesmos foram examinados, conforme os testes constates do Boletim de Conformidade/Certificado de Qualidade, servindo o aceite da presente para todos os efeitos legais.

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e 005454/2025
Nº.: 000.001.269
SÉRIE: 1

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

NF-e

Nº.: 000.001.269

SÉRIE: 1

1- Saída 1 FLS.:1/1
2- Entrada



CHAVE DE ACESSO DA NF-e

3125 1050 7703 9100 0100 5500 1000 0012 6916 8047 0165

CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO PORTAL NACIONAL DA NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal OU SITE DA SEFAZ AUTORIZADA

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

131257006590695 17/10/2025 09:33:57

NATUREZA DE OPERAÇÃO

VENDA MERC.RECEB. DE TERC.NAO CONTRIBUIN 6108

INSCRIÇÃO ESTADUAL

0046224640025

INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO

CNPJ

50.770.391/0001-00

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRI ABAST AQUIC E PESCA

CNPJ / CPF

27.080.555/0001-47

DATA DA EMISSÃO

17/10/25

ENDEREÇO

RUA RAIMUNDO NONATO, 116

BAIRRO / DISTRITO

FORTE SAO JOAO

CEP

29017-160

DATA DA ENTRADA / SAÍDA

MUNICÍPIO

VITORIA

FONE / FAX

(27)33636-3664

UF

ES

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ISENTO

HORA DA ENTRADA / SAÍDA

FATURA

FATURA	VENCIMENTO	VALOR	FATURA	VENCIMENTO	VALOR	FATURA	VENCIMENTO	VALOR
1269 / 1	16/11/25	R\$: 22.700,00						

CÁLCULO DOS IMPOSTOS

BASE DE CÁLCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS		BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO		VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS			
13.297,66		930,84		0,00		0,00		22.700,00			
DO FRETE		VALOR DO SEGURO		DESCONTO		OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS		VALOR DO IPI		VALOR TOTAL DA NOTA	
0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		22.700,00	

TRANSPORTADORA / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
	9 - Sem Frete				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM / SH	CST	CFOP	UNI	QUANT.	V. UNIT.	V. DESC.	V. TOTAL	BC. ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
7043000001	KIT PULVERIZADOR CIMAG TURBAO 400 LTS BOMBA CJP 75 0625133; SEM GTIN	84244900	020	6.108	UN	1	22.700,000	0,00	22.700,00	13.297,66	930,84	0,00	7,00%	0,00%

DADOS DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO ISSQN	VALOR DO ISSQN	FUNRURAL	TOTAL FATURADO
	0,00	0,00	0,00	0,00	22.700,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Representante: LUIS EDUARDO MARTINS FERREIRA CONTRATO:20250004803110101/2025 PROCESSO:2025-D6WM2 3101012025NE02763 MUNICIPIO DE ITARANA ENDEREÇO: RUA PASCHOAL MARQUEZ, S/ N, CENTRO, ITARANA/ES, CEP 29.620-000. CONTATO: ODAIR, SECR AGRICULTURA, (27) 3720 - 4625, (27)99833-5157 DADOS BANCÁRIOS BANCO DO BRASIL AG: 9133-2 CONTA: 2063-X CNPJ: 5 0.770.391/0001-00 M&A LICITAÇÕES PARA FINS DE RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA, CONSIDERA A ALÍQUOTA DE 1,2% CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA DA RFB Nº 2145 DE 26 DE JUNHO DE 202 3. RETENÇÕES: IR R\$272,40 DIFAL DEVIDO CONFORME EC 87/2015 NO VALOR DE R\$340,70 DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL AG: 9133-2 CONTA: 2063-X CNPJ: 50.770.391/0001-00 M&A LICITAÇÕES	RESERVADO AO FISCO
--	--------------------

18



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO							N.º: 0452/2025		
ÓRGÃO: SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA.							SETOR: PATRIMÔNIO		
TERMO:									
DECLARO, PELO PRESENTE, QUE ENTREGUEI AO(À) SR.(ª): VANDER PATRÍCIO PREFEITO MUNICIPAL									
MUNICÍPIO: ITARANA , PARA SERVIÇOS, O(S) BEM(NS) DE ACORDO COM A(S) ESPECIFICAÇÃO(ÕES).									
SUBITEM	ESPÉCIE	TIPO	MARCA	MODELO	SÉRIE	PLACA	CHASSIS	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	VALOR
52	PULVERIZADOR	ATOMIZADOR P/ TRATOR 75CV	CIMAG	TURBAO 400L	0625133			ÓTIMO	22.700,00
VALOR TOTAL									22.700,00
AUTORIZADO POR: **Assinado eletronicamente via E-Docs** EM: ____/____/2025			ENTREGADOR: **Assinado eletronicamente via E-Docs** EM: ____/____/2025			RECEBEDOR: **Assinado eletronicamente via E-Docs** EM: ____/____/2025			

OBSERVAÇÃO:

Nº. 0452/2025.

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

JEANE HIPÓLITO DA SILVA
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - MGS
GPT - SEAG - GOVES
assinado em 03/11/2025 17:13:24 -03:00

BRUNO BITTI CARRARETO
GERENTE FG-GE
GPT - SEAG - GOVES
assinado em 03/11/2025 16:58:35 -03:00

ENIO BERGOLI DA COSTA
SECRETARIO DE ESTADO
SEAG - SEAG - GOVES
assinado em 29/10/2025 16:45:58 -03:00

VANDER PATRICIO
CIDADÃO
assinado em 03/11/2025 07:46:44 -03:00

19
B



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 03/11/2025 17:13:25 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por JEANE HIPÓLITO DA SILVA (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - MGS - GPT - SEAG - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-35J6PX>

ESTATUTO

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE BELA VENEZA

CAPÍTULO I – Da Denominação, do Prazo de Duração, da Sede e dos Fins.

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE BELA VENEZA- APRBV caracterizada como sociedade civil de direito privado, sem fins partidários e/ou lucrativos, com prazo de duração indeterminado e ilimitado número de associados, administrativamente localizada na localidade de Bela Veneza, com sede e foro no Município e Comarca de Itarana, Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único – A Entidade, não concederá vantagens ou benefícios à dirigente, conselheiro ou associado; nem remunerará seus dirigentes, conselheiros ou associados que exerçam funções de direção e aplicará integralmente, no País, os seus recursos na manutenção de seus objetivos institucionais, podendo celebrar convênios, seja com entidades públicas ou privadas.

Art.2º - Constitui objetivo da entidade, promover o desenvolvimento sócio econômico através:

- a)-Da comercialização conjunta da produção agropecuária;
- b)-Utilização conjunta de máquinas e equipamentos;
- c)-Compra conjunta de insumos agrícolas;
- d)-Beneficiamento coletivo de café;
- e)-Permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível;
- f)- Promover, com recursos próprios ou convênios, a capacitação associativista e profissional do quadro social, funcional e diretivo da associação;
- g)- Prestar assistência tecnológica ao quadro social, em estreita relação colaboração com órgãos públicos e privados atuantes no setor;
- h)- Trabalhar para o desenvolvimento sustentável da sua comunidade, através de políticas aprovadas pelos membros;

§ 1º - A associação poderá participar de empresas não associadas para desenvolver atividades complementares de interesse do quadro social.

§ 2º - A associação poderá filiar-se a outras associações e ou cooperativas congêneres, quando for do interesse do quadro social.

§ 3º - A associação realizará suas atividades sem discriminação política, religiosa, racial e econômica com responsabilidade social e ambiental.

CAPÍTULO II – Dos Associados, seus Direitos e Deveres.

Art. 3º - A Entidade terá três categorias de associados: sócios fundadores, associados-pessoas físicas e associados-pessoas jurídicas.

§ 1º - Sócios Fundadores, aqueles integrados na APRBV por ocasião da sua fundação, conforme assinaturas no livro próprio.

§ 2º - Associados-pessoas físicas, qualquer pessoa física que se comprometa a assumir a consecução dos objetivos previstos no art. 2º deste Estatuto.

§ 3º - Associados-pessoas jurídicas, pessoas jurídicas que, propondo-se a assumir os objetivos da mesma, desenvolvam suas atividades sociais em perfeita concordância com os pressupostos das atividades agropecuárias.

Assessoria
Emmanuel
Delboni
Graciara Maria Delboni
Advogada OAB/ES 6994

Art. 4º - Poderá a Diretoria da entidade estabelecer outras categorias de associados, desde que sua criação não importe em restrição às prerrogativas ou diminuição dos deveres das categorias estabelecidas no artigo anterior.

Art.5º- Poderá associar-se à associação, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, qualquer pessoa que se dedique à atividade objeto da entidade, por conta própria, em imóvel de sua propriedade ou ocupado por processo legítimo, dentro da área de ação da associação, podendo dispor livremente de si e de seus bens, sem prejudicar os interesses e objeto da associação, nem colidir com os mesmos.

Parágrafo único-Área de ação, para fins de admissão de associados, abrangendo as Comunidades de Bela Veneza; St. Joana; Barra de Jatibocas; Barra de Limoeiro; Guarataia; Ipomeia e demais comunidades vizinhas.

Art. 6º - Os associados da Entidade, em qualquer de suas categorias, não respondem, nem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Diretoria.

Art.7º- Para associar-se, o interessado preencherá a ficha de Matrícula, com a sua assinatura e de mais dois associados pertencentes ao quadro social da associação como testemunhas, bem como a declaração de que optou livremente por associar-se.

§ 1º- O interessado deverá frequentar, com aproveitamento, um curso básico de associativismo, que será ministrado pela associação ou outra entidade credenciada.

§ 2º- A subscrição da taxa de admissão e a assinatura no livro de matrícula complementam a sua admissão.

Art. 8º - Excepcionalmente, a Diretoria poderá indeferir pedidos de associados à Entidade, na categoria associados-pessoas físicas e associados-pessoas jurídicas, desde que o faça, motivadamente, face à evidência de incompatibilidade ou dissonância da conduta do requerente com os objetivos e propósitos da APRBV, bem como em virtude de suas posições públicas relativas às questões rurais.

Art. 9º - Ocorrendo o previsto no artigo anterior, poderão os recusados, recorrerem da decisão à Assembléia Geral, desde que o façam por escrito e no prazo de até 10 (dez) dias.

Art. 10º - São direitos dos associados-pessoas físicas:

- I - Discutir e votar nas Assembléias da Entidade.
- II - Votar e ser votado nas eleições.
- III - Requerer a convocação da Assembléia Geral Extraordinária nos termos do art. 15.

§ 1º - Para exercer seu direito de voto, o associado-pessoa física deverá atender aos seguintes requisitos:

- I - ser maior de 16 (dezesseis) anos;
- II - estar filiado à Entidade por um período mínimo de 6 (seis) meses;
- III - estar em dia com a contribuição financeira da Entidade.

§2º - Para exercer o direito de ser votado, o associado-pessoa física deverá estar filiado à Entidade há pelo menos 12 (doze) meses e exercer na mesma militância ativa, comprovada através da presença registrada nas atas de reuniões da Assembléia Geral e nos registros das atividades institucionais desenvolvidas pela Entidade.

Art. 11º - Para a categoria associado-pessoa jurídica, o ingresso na APRBV far-se-á, a critério da Entidade, mediante apresentação de pedido de filiação, da qual constará a concordância com os objetivos da Entidade, com suas normas estatutárias e a ciência de que a filiação não implica qualquer aval da APRBV às suas atividades.

Antônio
Erasmundo
Priscila Maria Delboni
Advogada OAB/ES 6994

03
X §1º - O pedido de filiação será analisado pela Diretoria da Entidade a quem competirá aprová-lo.

§2º - Poderá a Diretoria delegar a análise do pedido de filiação na categoria associado-pessoa jurídica a comissão composta por associados-pessoas físicas da Entidade.

Art. 12º - São direitos dos associados-pessoas jurídicas

I - Participar das reuniões da Assembléia Geral e demais reuniões da Entidade, com direito a voz, mas não a voto;

II - Requerer convocação de reunião Extraordinária da Assembléia Geral, nos termos do art. 18, II.

Art. 13º - São deveres de todos os associados:

I - Lutar pela consecução dos objetivos a que se propõe a APRBV;

II - Comparecer às Assembléias;

III - Pagar pontualmente as contribuições.

Parágrafo único - Além dos deveres apontados no *caput* deste artigo, é dever de todo associado-pessoa física contribuir voluntariamente, de forma não remunerada, de acordo com a disponibilidade individual, para o desenvolvimento dos trabalhos da Entidade, mediante participação em comissões ou realização de tarefas específicas.

Art. 14º - Os associados deverão contribuir para a manutenção da Entidade, optando por uma das modalidades de contribuição financeira definidas pela Assembléia.

Parágrafo único - A Diretoria poderá aceitar filiação de associados-pessoas físicas, que, eventualmente, não possam contribuir financeiramente para com a Entidade, desde que essa condição seja devidamente comprovada.

X **Art. 15º** - Os associados que desrespeitarem os objetivos da APRBV, os preceitos deste Estatuto ou quaisquer regulamentos ou regimentos em vigor, poderão ser excluídos da Entidade por decisão da Diretoria.

Parágrafo único - O excluído poderá recorrer da decisão à Assembléia Geral.

CAPÍTULO III - Dos Órgãos Deliberativos

Art. 16º - São órgãos de deliberação da Entidade:

I - A Assembléia Geral;

Seção I - Da Assembléia Geral

Art. 17º - A Assembléia Geral é o órgão supremo de deliberação da Entidade, competindo-lhe:

I - Definir as diretrizes de atuação da Entidade;

II - Alterar o Estatuto da Entidade;

III - Dar posse (a Diretoria);

IV - Destituir a Diretoria;

V - Dissolver a Entidade.

Parágrafo único - As decisões da Assembléia Geral serão tomadas pela maioria simples de votos, salvo nos casos de alteração do Estatuto, destituição (da Diretoria) e dissolução da Entidade, em que a Assembléia, especialmente convocada para tais fins, não pode deliberar.

Antônio
Emmanuel
Eman
Graciana Maria Delboni
Advogada OAB/ES 6994

em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 (um terço) na convocação seguinte, sendo necessário, para ambas as decisões o quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Art. 18º – A Assembleia Geral reunir-se-á

I – Ordinariamente, a cada ano, especificamente na segunda quinzena do mês de Janeiro, com dia a ser designado pela Diretoria;

II – Extraordinariamente, quando convocada pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou ainda, por um terço (1/3) dos sócios efetivos.

Art. 19º – As reuniões da Assembleia Geral serão comunicadas através de edital afixado na sede da Entidade, pela imprensa, outros órgãos locais, com sete (07) dias de antecedência. O edital mencionará, obrigatoriamente, a ordem do dia da Assembleia, local, dia e hora de sua realização em primeira e segunda convocação, assim como nome do órgão convocador.

Art. 20º – As reuniões da Assembleia Geral se realizarão com a presença de, pelo menos, três associados, em primeira convocação ou em segunda convocação a se realizar meia hora após a primeira.

Parágrafo único – As deliberações da Assembleia Geral, salvo disposição em contrário contida neste Estatuto, serão tomadas pela maioria simples dos associados presentes.

Art. 21º – A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria e secretariada pelo Secretário da Diretoria.

Art. 22º – Cada sócio terá direito a um só voto, sendo o voto pessoal e direto, podendo, entretanto, em razão da relevância da matéria e critério da Mesa, ser colhido o voto individual, secreto ou não.

Art. 23º – Os trabalhos realizados na Assembleia Geral serão transcritos em ata e/ou digitada, e esta, lavrada em livro próprio sendo assinada pelo Presidente e Secretário.

Seção II – Da Diretoria

Art. 24º – A Diretoria, órgão de gestão e representação social, será composta por cinco membros, Presidente, Vice-presidente, Secretário, Tesoureiro, Diretor de Patrimônio eleitos na forma deste Estatuto, cabendo aos mesmos, individualmente ou em conjunto, representar a Entidade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente.

§1º – O prazo de gestão será de 2 (dois) anos, sendo permitido à reeleição por mais um mandato.

§2º – A renúncia de mais de 2 (dois) membros da Diretoria e do Conselho Fiscal importará em vacância dos cargos renunciados.

§3º – A vacância dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal importará na antecipação do vencimento do prazo de gestão, salvo se ocorrer nos 6 (seis) últimos meses do mandato em curso.

§4º – Caracterizada a vacância, qualquer dos membros remanescentes da Diretoria e do Conselho Fiscal, convocará extraordinariamente a Assembleia Geral para que se proceda a nova eleição, ou para que sejam nomeados até 3 (três) associados-pessoas físicas para completar o mandato, na hipótese de a vacância ocorrer nos 6 (seis) últimos meses da gestão em curso.

Art. 25º – As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, com o número mínimo de três (03) membros, assegurado ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 26º – Compete a Diretoria

Antonio
Emmanuel
Fidm
Graciana Maria Delboni
Advogada OAB/ES 6994

- I - dirigir a Associação, cumprindo e fazendo cumprir o presente estatuto;
II - Promover as medidas destinadas a executar as deliberações da Assembleia Geral;
III - Trabalhar pela ampliação do quadro de associados;
IV - Convocar as reuniões ordinárias da Assembleia Geral;
V - Alterar quando necessário a estrutura administrativa da Entidade;
VI - Delegar funções e nomear comissões;
VII - Promover a mudança de endereço da Entidade, sempre que se fizer necessário;
VIII - Fixar critérios, modalidades e valores de contribuição dos associados;
IX - manter controle rigoroso sobre a situação financeira e orçamentaria da Associação, de sua contabilidade, bem como manter acompanhamento permanente sobre a execução de suas atividades;
X - expedir normas e regulamentos visando ao bom funcionamento da Associação;
XI - apresentar ao Conselho Fiscal relatórios semestrais, amplos e minuciosos, sobre a situação patrimonial e financeira da Associação, a execução de suas atividades e do programa de trabalho;
XII - admitir e excluir sócios;
XIII - decidir sobre casos omissos neste estatuto, AD REFERENDUM da Assembleia Geral.

Art. 27º - Compete ainda ao Presidente e ao Tesoureiro, em exercício, conjuntamente, assinar cheques, contratos, convênios e demais documentos relativos à gestão financeira da Associação.

Art. 28º - As decisões da Diretoria serão sempre tomadas por maioria simples de seus membros, exigindo-se o quorum mínimo de 03 (três) diretores.

Art. 29º - A Diretoria e o Conselho Fiscal reunir-se-ão ordinariamente a cada 6(seis) meses, e, extraordinariamente, por convocação de qualquer um de seus membros ou por solicitação do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV – Do Conselho Fiscal

Art. 30º - O Conselho Fiscal compor-se-á de três (03) membros efetivos e três (03) suplentes, eleitos ou reeleitos pela Assembleia Geral, com mandato de três (03) anos e com reuniões regulares, e suas deliberações constarão em ata.

Art. 31º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar, em qualquer tempo, os livros e documentos da Associação, assim como a sua situação financeira;
II - lavrar em livro próprio o resultado dos exames realizados na forma do item anterior;
III - apresentar, semestralmente, em janeiro e em julho, à Diretoria, parecer sobre as atividades sociais em exercício, tomando por base o inventário, o balanço e as contas da Diretoria;
IV - denunciar erros e fraudes que descobrir, sugerindo medidas para saná-los;
V - convocar Assembleia Geral sempre que assuntos graves tenham sido levados ao seu conhecimento.

CAPÍTULO V – Das Eleições

Art. 32º - A eleição da Diretoria será realizada por convocação do Presidente, no prazo de até 30 (trinta) dias antes do término de cada mandato.

Parágrafo único: A convocação de que trata este artigo será feita através de edital fixado na sede da Entidade, no mínimo, com 30 (trinta) dias antes da realização do pleito.

Art. 33º - As chapas, especificando nomes e programas deverão ser registrados mediante termo no livro de atas da entidade, no mínimo, 7 (sete) dias antes da eleição.

Grinaura Maria Delboni
Advogada OAB/RS 5554

§1º - O voto é nominal e secreto, podendo ser aberto a critério da assembleia geral.
§2º - Não será permitido o voto por procuração.

Art. 34º- A Diretoria nomeará, na data da convocação das eleições, uma Junta Eleitoral, composta de 3 (três) membros, a qual competirá a coordenação do processo eleitoral, bem como a apuração das eleições.

Parágrafo único - Cada chapa concorrente poderá indicar um fiscal para acompanhar os trabalhos de votação e apuração.

Art. 35º - A posse da nova Diretoria eleita realizar-se-á após o término do mandato da gestão anterior, mediante termo no livro de Atas da Entidade.

Art. 36º- Cabe à Assembleia Geral dirimir qualquer dúvida com relação ao processo eleitoral.

CAPÍTULO VI - Do Patrimônio

Art. 37º- O Patrimônio da Entidade é constituído:

- I - de bens imóveis;
- II - de títulos;
- III - de doações recebidas com ou sem encargo;
- IV - de móveis e utensílios;
- V - das contribuições dos associados.

Art. 38º- O exercício social encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO VII - Das Disposições Gerais

Art. 39º- Nenhuma contribuição poderá ser imposta aos associados além daquelas determinadas neste Estatuto.

Art. 40º- Os associados contribuintes deverão recolher o valor correspondente à mensalidade até o quinto dia útil de cada mês.

Art. 41º- Compete à Diretoria elaborar um Regimento Interno, regulamentando o funcionamento dos vários departamentos e estabelecendo as penalidades a que estarão sujeitos os participantes faltosos.

Art. 42º - No caso de dissolução da Associação, os seus bens, uma vez satisfeito o passivo porventura existente, serão legados a instituições de objetivos afins e/ou instituições de caridade com sede nesta Cidade de Itarana, Estado do Espírito Santo registradas no Conselho Nacional de Serviço Social - CNSS, cabendo aos participantes remanescentes o direito de indicar as mesmas e estabelecer as quotas destinadas a cada uma.

Art. 43º- Não serão permitidas quaisquer manifestações de caráter político-partidário ou ideológico que envolva, direta ou indiretamente, a Associação.

Art. 44º- Os diversos setores componentes da Diretoria poderão nas suas respectivas áreas de atuação, baixar atos ou normas que disciplinem suas atividades, mediante prévio exame e aprovação da Diretoria.

Art. 45º- Toda e qualquer deliberação da Assembleia Geral entrará em vigor na mesma data.

Antonio
Emanuel
Graciara Maria Delboni
Advogada OAB/ES 6994

07

Art. 46º- Aprovado em Assembleia Geral realizada aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete, na Igreja Católica de Bela Veneza, Estado do Espírito Santo, situado na localidade de Bela Veneza Zona Rural, Itarana, Espírito Santo. Este Estatuto entra em vigor após, atendidas as formalidades legais, inclusive seu registro no Cartório de Registro Gerais de Imóveis deste Município e Estado.

Itarana-ES, 09 de novembro de 2007.

Antônio Henrique Dubke

Antônio Henrique Dubke
Presidente da Associação dos Produtores Rurais de Bela Veneza

Emanuela Aparecida Corteletti

Emanuela Aparecida Corteletti
Secretaria da Associação dos Produtores Rurais de Bela Veneza

Grinaura Maria Delboni
Advogada OAB/ES 6994

CARTÓRIO	RECONHECIMENTO DE VERDADE
DIREÇÃO	Antônio Henrique Dubke
CIVIL	Emanuela Aparecida Corteletti
TABELionato	Grinaura Maria Delboni
FINE CRUZ	Em test
720 123	da verdade.
ITARANA-ES	Laudimato de Bela Veneza
	Tab. 123, 6 Oficial Substituída





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>27</u>
<u>B</u>

Processo: 110/2026 - PLOrd 5/2026

Fase Atual: Protocolar Proposição
Ação Realizada: Proposição Protocolada
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Protocolo

Para: Gabinete da Presidência

Encaminhe-se ao Gabinete da Excelentíssima Senhora Presidente para análise e adoção das providências cabíveis.

Itarana-ES, 3 de março de 2026.

Lais Becali
Técnica Legislativa - Assistente

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: *[assinatura]*, em 03 / 03 / 2026.





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>28</u>
<u>B</u>

Processo: 110/2026 - PLOrd 5/2026

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Gabinete da Presidência

Para: Plenário

DESPACHO

Ciente da proposição protocolada. Determino que a presente seja encaminhada ao Plenário para leitura no Expediente da Sessão Ordinária a ser realizada no dia 04 de março do corrente ano.

Itarana-ES, 3 de março de 2026.


Sabrina Scardua Fiorotti
Presidente da Câmara

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: Alciana dos Santos da Silva Binda, em 03 / 03 / 2026.
Diretora Legislativa
Port. 008/2025
CMI/ES





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>29</u>
<u>[assinatura]</u>

Processo: 110/2026 - PLOrd 5/2026

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Plenário

Para: Procuradoria

DESPACHO

Após a leitura da proposição no Expediente da Sessão Ordinária realizada em 04 de março do corrente ano, à Procuradoria desta casa para análise e emissão do competente Parecer Jurídico, nos termos do parágrafo único do art. 117 do Regimento Interno desta Casa.

Itarana-ES, 5 de março de 2026.


Sabrina Scárdua Fiorotti
Presidente da Câmara

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: _____


Aléxia Dal Col De Martin
ADVOGADA
OAB/ES nº 38.923

, em 05 / 03 / 2026.





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 30
13

Processo: 110/2026 - PLOrd 5/2026

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Procuradoria

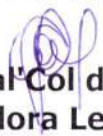
Para: Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, T.C. e Redação

DESPACHO

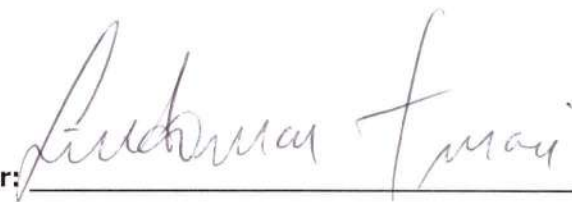
Encaminho o **Projeto de Lei nº 05/2026**, tramitado sob o **Processo nº 110/2026**, à **Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, T.V e Redação**, para análise e emissão de parecer.

Trata-se de proposição que **visa autorizar a celebração de Acordo de Cooperação Técnica com a Associação dos Produtores Rurais de Bela Veneza – APRBV.**

Itarana-ES, 11 de março de 2026.


Aléxia Dal'Col de Martin
Procuradora Legislativa

Tramitado por: Aléxia Dal'Col de Martin

Recebido por:  , em 24 / 03 / 2026.



PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo n.º 110/2026

Projeto de Lei nº 05/2026

Interessado: Prefeito Municipal

Assunto: Celebração de Acordo de Cooperação Técnica com a Associação dos Produtores Rurais de Bela Veneza – APRBV para cessão de uso de implementos agrícolas.

Ao Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, T.V e Redação.

EMENTA: Parecer Jurídico – Projeto de Lei Ordinária nº 05/2026 – Acordo de Cooperação Técnica – Cessão de Bens Móveis – Associação dos Produtores Rurais de Bela Veneza – Inexigibilidade de Chamamento Público – Legalidade da Iniciativa – Competência Municipal – Requisitos da Lei nº 13.019/2014 – Forma de Votação.

RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica do **Projeto de Lei n.º 05/2026**, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que visa **autorizar a celebração de Acordo de Cooperação Técnica com a Associação dos Produtores Rurais de Bela Veneza - APRBV**, para cessão de uso de:

- 1- **01 (um) Kit Pulverizador, Marca CIMAG, modelo TURBÃO 400L, número de série 0625133**, constante na Nota Fiscal nº 001.269, em ótimo estado de conservação.

Nos termos do art. 117, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itarana (Resolução nº 124/2004), a presente matéria **submete-se à análise jurídica obrigatória**, por não se enquadrar dentre aquelas expressamente dispensadas da emissão de parecer técnico.

É o relatório, passo a opinar.

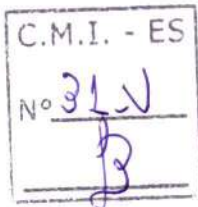
a) Da Competência, Iniciativa e Constitucionalidade

A competência para iniciativa de leis no âmbito municipal é disciplinada pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município de Itarana, que estabelecem os limites materiais e formais de atuação normativa dos entes locais, preservando a harmonia e a separação entre os poderes.

A iniciativa das leis configura prerrogativa essencial à organização e ao funcionamento da Administração Pública, permitindo que tanto o Prefeito quanto os Vereadores proponham normas conforme suas respectivas atribuições.

Nos termos do art. 63 da Lei Orgânica Municipal de Itarana, a iniciativa legislativa pode ser exercida pelo Prefeito, por qualquer Vereador ou por Comissões da Câmara Municipal, observados os limites fixados no próprio texto legal. Em relação ao Chefe do Executivo, a Carta

Aléxia Dal Col De Martin
ADVOGADA
OAB/ES nº 38.923



18 - 04 - 1964
CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Municipal e a Constituição da República conferem-lhe iniciativa privativa para propor projetos que versem sobre matéria orçamentária, tributária, financeira, criação de cargos, funções e empregos públicos, bem como reajuste de vencimentos e estrutura administrativa da Prefeitura.

Tal prerrogativa decorre do princípio da simetria com o modelo federal e visa assegurar a responsabilidade técnico-financeira e a legitimidade institucional do Executivo na gestão dos recursos públicos.

No caso concreto, o **Projeto de Lei n.º 05/2026**, ao buscar autorização legislativa para a celebração de Acordo de Cooperação Técnica com a **Associação dos Produtores Rurais de Bela Veneza - APRBV**, **insere-se dentro da margem de competência atribuída ao Poder Executivo**, uma vez que se trata de matéria que envolve a gestão de bem público municipal e o fomento de política pública voltada à agricultura.

A proposta não implica criação de despesas orçamentárias nem transferência de recursos financeiros, **mas sim cessão de uso de bens móveis, já integrado ao patrimônio do Município, cuja destinação atende ao interesse público local, tal como exigido pela Lei Federal nº 13.019/2014.**

Embora a regra geral estabelecida pela Lei nº 13.019/2014 seja a celebração de parcerias mediante chamamento público, com vistas a garantir a igualdade de acesso entre as organizações da sociedade civil, o art. 31, inciso II, da referida norma permite, em caráter excepcional, a inexigibilidade do chamamento quando a entidade beneficiária estiver expressamente indicada em lei específica, como ocorre no presente caso, vejamos:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. **(grifei)**

A autorização legislativa prévia, portanto, confere segurança jurídica ao procedimento, assegura a impessoalidade do ato e afasta qualquer alegação de favorecimento indevido.

Assim, a iniciativa do Poder Executivo mostra-se legítima, regular e em conformidade com a sistemática legal vigente, não havendo óbice à sua tramitação e apreciação legislativa.

Alécia Dal'Col De Martin
ADVOGADA
OAB/ES nº 38.923

b) Da Convergência entre a Origem do Bem, a Finalidade Pública e a Legitimação Jurídica da Cessão Proposta

Os objetos da parceria, tal como descrito no Projeto de Lei n.º 05/2026, trata-se da cessão de uso de:

- 1- **01 (um) Kit Pulverizador, Marca CIMAG, modelo TURBÃO 400L, número de série 0625133**, constante na Nota Fiscal nº 001.269, em ótimo estado de conservação.

Tal bem foi recebido pelo Município de Itarana em doação com encargos firmada junto ao Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG, por meio do respectivo contrato:

- 1- Contrato SEAG nº 0452/2025, conforme processo administrativo nº 2025-D6WM2.

A Cláusula Primeira do contrato de doação estabelece, de forma clara e objetiva, que o referido equipamento é objeto específico da doação do Estado ao Município, **tendo como finalidade o atendimento a produtores rurais no fortalecimento da cadeia produtiva do agronegócio, nos termos da Cláusula Segunda.** Ademais, trata-se de bem móvel vinculado à política pública de incentivo à agricultura familiar, cuja destinação final deve respeitar o encargo público e os limites contratuais da doação original, sob pena de reversão do bem.

observa-se que a descrição do equipamento corresponde integralmente ao bem recebido via SEAG, mantendo fielmente suas especificações técnicas, numeração de série e finalidade de uso. Isso confere consistência documental e uniformidade ao procedimento, reforçando a legalidade da destinação pretendida.

Importa destacar que a entidade beneficiária da cessão é a Associação dos Produtores Rurais de Bela Veneza - APRBV, inscrita no CNPJ nº 09.293.410/0001-42, sediada na comunidade Bela Veneza, zona rural, Itarana/ES.

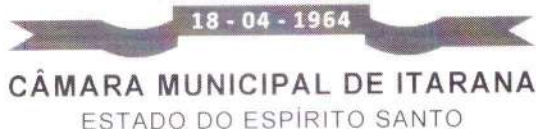
A conjugação desses elementos: a origem lícita e justificada do bem, sua especificação exata e alinhada ao contrato de origem e a previsão de autorização legislativa, confere robustez jurídica ao Projeto de Lei n.º 05/2026, cumprindo-se não apenas os requisitos legais da Lei nº 13.019/2014, como também os princípios da legalidade, moralidade, eficiência e finalidade pública.

Aléxia Dal'Col De Martin
ADVOGADA
OAB/ES nº 38.923

c) Da forma de condução legislativa

Recebido o projeto, a Câmara Municipal procede à leitura em Plenário e ao encaminhamento à comissão permanente, *in casu*, à Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, Tomada de Contas e Redação (CCJ), cuja reunião é obrigatória em todos os processos legislativos (RI, art. 74, §1º).

A validade formal de qualquer norma aprovada pela Câmara Municipal de Itarana depende da fiel observância do devido processo legislativo, tal como delineado na Lei



Orgânica Municipal (LOM nº 676/2002) e disciplinado no Regimento Interno (Resolução nº 124/2004).

No caso do presente, torna-se imprescindível a análise do rito de tramitação, discussão e votação para a verificação de sua legitimidade.

O art. 58¹, caput, da LOM estabelece que: “A aprovação da matéria em discussão, salvo as exceções previstas nos parágrafos seguintes, dependerá do voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara”.

O art. 184 do RI - complementa esse entendimento ao prever: “as deliberações da Câmara, salvo as exceções previstas na Lei Orgânica e neste Regimento, serão tomadas por maioria simples de votos. Parágrafo único. Entende-se por maioria simples a que representa a maioria dos votos dos Vereadores presentes em Plenário”.

Assim, o Projeto de Lei nº 05/2026, por não demandar quórum qualificado, **sujeita-se à aprovação pela maioria simples dos presentes**, bastando que os votos favoráveis superem os contrários, desconsideradas as abstenções.

Quanto ao regime de discussão, este terá apenas uma única discussão, conforme previsto no artigo 168 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Assim, por se enquadrar nas disposições do artigo supramencionado, o Projeto de Lei deverá tramitar em **única discussão e votação**, observando-se o **quórum de maioria simples** para sua aprovação. Trata-se de rito ordinário que assegura maior exame e reflexão por parte do Poder Legislativo, reforçando a legitimidade, a transparência e o controle democrático do processo decisório.

d) Da análise pelas Comissões Permanentes

No que concerne ao trâmite regimental no âmbito desta Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 02/2026 **deve ser submetido à análise conjunta da Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, T.V. e Redação, bem como da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Educação, Saúde, Assistência e Direitos Humanos**, em razão da natureza da matéria em discussão.

Aléxia Dal'Col De Martin
ADVOGADA
OAB/ES nº 38.923

¹ Art. 58 A aprovação da matéria em discussão, salvo as exceções previstas nos parágrafos seguintes, dependerá do voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara.

§ 1º Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

- I – Código Tributário do Município;
- II – Código de Obras e Edificações;
- III – Direitos e vantagens dos servidores municipais;
- IV – Regimento Interno da Câmara;
- V – Criação de cargos e aumento de vencimentos de servidores;
- VI – Fixação do subsídio do Prefeito;
- VII – Obtenção de empréstimo particular.

Tal encaminhamento justifica-se pelo fato de que a proposição **versa sobre acordo de cooperação técnica com associação rural**, o que atrai, de um lado, a competência da Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, T.V. e Redação para o exame da **constitucionalidade, legalidade, adequação orçamentária, financeira e técnica legislativa**, e, de outro, a atribuição da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Educação, Saúde, Assistência e Direitos Humanos, na medida em que a matéria impacta diretamente a matéria de agricultura e comércio.

Dessa forma, mostra-se juridicamente adequada e regimentalmente necessária a tramitação do Projeto de Lei nº 05/2026 por ambas as comissões, assegurando-se análise ampla, técnica e multidisciplinar da proposição, em consonância com os princípios da legalidade, da eficiência administrativa e da proteção social.

Alexia Dal'Col De Martin
ADVOGADA
OAB/ES nº 38.923

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, verifica-se que o **Projeto de Lei nº 05/2026** respeita os parâmetros constitucionais, legais e regimentais, estando juridicamente apto para tramitação e deliberação no âmbito legislativo.

Ressalta-se, contudo, que ao Poder Legislativo compete apenas a verificação da atualidade e validade dos documentos acostados aos autos, de forma a reforçar a representatividade e a legitimidade da Associação proponente.

Ora, é sabido que a autorização legislativa em exame não substitui nem afasta as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014. Assim, o projeto limita-se a autorizar a cessão do implemento específico, permanecendo sob a responsabilidade do Executivo a observância integral dos requisitos formais e procedimentais previstos na legislação aplicável para a formalização do Acordo de Cooperação Técnica.

Assim, este parecerista emite parecer **FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 05/2026, recomendando seu encaminhamento às Comissões competentes para emissão de parecer técnico, nos termos regimentais.

Ademais, considerando a natureza do projeto, que não exige quórum qualificado, sua **apreciação deverá ocorrer em única discussão e votação**, nos termos do art. 168, inciso IV, e do art. 184 do Regimento Interno da Câmara Municipal, e do caput do art. 58 da Lei Orgânica Municipal, exigindo-se para sua aprovação o **voto favorável da maioria simples dos Vereadores presentes à sessão deliberativa**.

É o parecer.

Itarana/ES, 11 de março de 2026.


ALÉXIA DAL'COL DE MARTIN
Procuradora Legislativa OAB/ES nº 38.923



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>34</u>
<u>10</u>

Processo: 110/2026 - PLOrd 5/2026

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, T.C. e Redação

Para: Comissão de Obras e Serviços Públicos, Educação, Saúde, Assistência e Direitos Humanos

Senhora Presidente,

Seguem Ata e Parecer anexos.

Itarana-ES, 24 de março de 2026.

Lindomar Ferrari
Lindomar Ferrari
Presidente da Comissão

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: _____

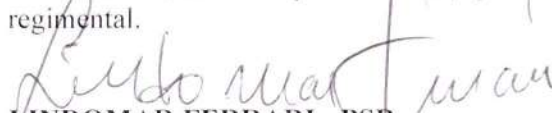
, em 24 / 03 / 2026.

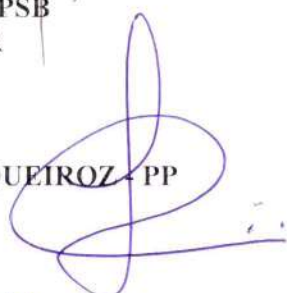


ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR, ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO, REALIZADA EM 24 DE MARÇO DE 2026.

ATA

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de março de 2026 (dois mil e vinte e seis), às 8h, na Sala das Comissões, reuniram-se os membros da Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, Tomada de Contas e Redação, sob a Presidência do Vereador Lindomar Ferrari - PSB. O Senhor Presidente iniciou com a chamada dos demais membros da Comissão. Feita a chamada respondeu presente, além do Presidente, o Vereador Edvan Piorotti de Queiroz - PP e o Vereador Mailson Bonatti Alberti - PODEMOS. Havendo quórum, o Senhor Presidente deu por aberto os trabalhos desta reunião e comunicou que estava em Pauta o **Projeto de Lei Ordinária nº 5/2026**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que "Autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo de Cooperação Técnica para a cessão de 01 (um) Kit Pulverizador, Marca CIMAG, modelo: TURBÃO 400L, Número De Série: 0625133, constante na Nota Fiscal nº 001.269, em favor da Associação dos Produtores Rurais de Bela Veneza – APRBV e dá outras providências". O Senhor Presidente avocou para si a relatoria do referido Projeto e, em seguida, apresentou o seu Parecer pela legalidade do Projeto e prosseguimento do trâmite legal. Após ser discutido o Projeto com os demais Membros da Comissão, este assinalou a análise de todos os Membros para manifestação, após, recomendando a remessa do presente ao Plenário para discussão e votação, estando apto para a inclusão do mesmo na Ordem do Dia. Nada mais havendo para ser tratado, eu Lindomar Ferrari (Lindomar Ferrari - PSB), Presidente da Comissão, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada na forma regimental.


LINDOMAR FERRARI - PSB
PRESIDENTE e RELATOR


EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ - PP
Membro


MAILSON BONATTI ALBERTI - PODEMOS
Membro



36

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR,
ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO**

RELATÓRIO

Chegou para análise desta Comissão o Projeto de Lei Ordinária, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “Autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo de Cooperação Técnica para a cessão de 01 (um) Kit Pulverizador, Marca CIMAG, modelo: TURBÃO 400L, Número De Série: 0625133, constante na Nota Fiscal nº 001.269, em favor da Associação dos Produtores Rurais de Bela Veneza – APRBV e dá outras providências”, que recebeu nesta casa o nº 5/2026.

A proposição tem por finalidade autorizar o Município de Itarana a ceder o uso e a posse do referido equipamento agrícola à Associação dos Produtores Rurais de Bela Veneza – APRBV, mediante Acordo de Cooperação Técnica, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

O equipamento objeto da cessão foi incorporado ao patrimônio público municipal por meio de doação realizada pelo Governo do Estado do Espírito Santo, através da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca – SEAG, conforme Contrato de Doação com Encargos nº 0452/2025, possuindo como finalidade o atendimento aos produtores rurais inseridos na cadeia produtiva do agronegócio.

A seguir passo a emitir o seguinte:

PARECER

Analisando a matéria sob o prisma da legalidade, o referido Projeto de Lei encontra amparo no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, bem como na Lei Federal nº 13.019/2014.

Destaca-se que a proposição não envolve transferência de recursos financeiros, tratando-se apenas da cessão de uso de bem público, cuja finalidade permanece vinculada ao interesse público, especialmente ao fortalecimento da agricultura local e ao atendimento dos produtores rurais do Município.

Assim, verifica-se a constitucionalidade, juridicidade e regularidade formal da proposição, sendo o Poder Legislativo órgão competente para deliberar sobre a matéria, recomendando-se a remessa ao Plenário para discussão e votação.

É o relatório.

Sala das Comissões, 24 de março de 2026.

LINDOMAR FERRARI – PSB
Presidente e Relator

PARECER DOS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO

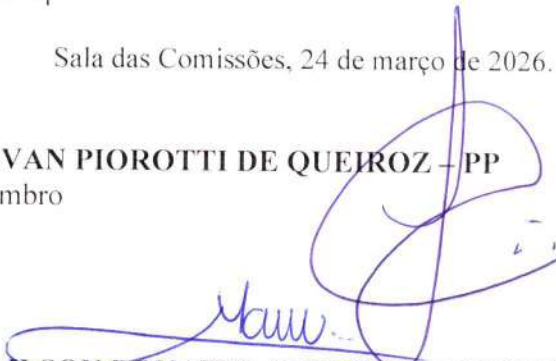


37
B

Acolhemos o parecer do Douto Relator e recomendamos, também, ao Plenário a discussão e votação do Projeto de Lei Ordinária nº 5/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Sala das Comissões, 24 de março de 2026.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PP
Membro


MAILSON BONATTI ALBERTI – PODEMOS
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>38</u>
<u>B</u>

Processo: 110/2026 - PLOrd 5/2026

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Comissão de Obras e Serviços Públicos, Educação, Saúde, Assistência e Direitos Humanos

Para: Gabinete da Presidência

Senhora Presidente,

Seguem Ata e Parecer anexos.

Itarana-ES, 24 de março de 2026.


Ilza Jastrow
Presidenta da Comissão

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: , em 24 / 03 / 2026.





39
B

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E DIREITOS HUMANOS, REALIZADA EM 24 DE MARÇO DE 2026

ATA

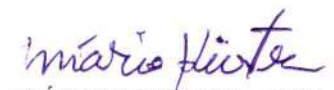
Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de março de 2026 (dois mil e vinte e seis), às 08h30min, na Sala das Comissões, reuniram-se os membros da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Educação, Saúde, Assistência e Direitos Humanos, sob a Presidência da Vereadora Ilza Jastrow – MDB. A Senhora Presidente iniciou com a chamada dos demais membros da Comissão. Feita a chamada respondeu presente, além da Presidente, o Vereador José Alberto Neumann - PSB e o Vereador Mário Kuster - PSD. Havendo quórum, a Senhora Presidente deu por aberto os trabalhos desta reunião e comunicou que estava em Pauta o **Projeto de Lei Ordinária nº 5/2026**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “Autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo de Cooperação Técnica para a cessão de 01 (um) Kit Pulverizador, Marca CIMAG, modelo: TURBÃO 400L, Número De Série: 0625133, constante na Nota Fiscal nº 001.269, em favor da Associação dos Produtores Rurais de Bela Veneza – APRBV e dá outras providências”. A Senhora Presidente avocou para si a relatoria do referido Projeto e, ato contínuo, promoveu a sua discussão com os demais membros da Comissão. Após ser discutido o Projeto com os demais membros da Comissão, esta assinalou a análise de todos os Membros para manifestação, após, recomendando a remessa do mesmo ao Plenário para discussão e votação, estando apto para a inclusão do mesmo na Ordem do Dia. Nada mais havendo para ser tratado, eu _____ (Ilza Jastrow - MDB), Presidente da Comissão, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada na forma regimental.


ILZA JASTROW - MDB

Presidente e Relatora


JOSE ALBERTO NEUMANN - PSB

Membro


MÁRIO KUSTER - PSD

Membro



40
19

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E DIREITOS HUMANOS.

RELATÓRIO

Chegou para análise desta Comissão, o Projeto de Lei Ordinária, de autoria do Poder Executivo Municipal, que que “Autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo de Cooperação Técnica para a cessão de 01 (um) Kit Pulverizador, Marca CIMAG, modelo: TURBÃO 400L, Número De Série: 0625133, constante na Nota Fiscal nº 001.269, em favor da Associação dos Produtores Rurais de Bela Veneza – APRBV e dá outras providências”, que recebeu nesta casa o nº 5/2026.

A proposição visa autorizar a cessão de uso do referido equipamento agrícola à Associação dos Produtores Rurais de Bela Veneza – APRBV, entidade regularmente constituída e sediada na zona rural do Município de Itarana/ES.

O equipamento foi doado ao Município pelo Governo do Estado do Espírito Santo, por meio da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca – SEAG, possuindo como finalidade o apoio às atividades agrícolas e o fortalecimento da cadeia produtiva rural.

A seguir passo a emitir o seguinte:

PARECER

No âmbito das atribuições desta Comissão, verifica-se que o Projeto de Lei possui relevante interesse público, pois busca fomentar a agricultura local mediante a cessão de equipamento destinado ao atendimento dos produtores rurais.

A utilização do bem por meio da associação possibilita o uso compartilhado do maquinário, ampliando os benefícios aos produtores e fortalecendo o associativismo rural.

O projeto também estabelece regras quanto à utilização, manutenção e devolução do equipamento, garantindo a preservação do patrimônio público.

Assim, esta Comissão manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento do Projeto de Lei nº 05/2026, recomendando sua apreciação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

É o relatório.

Sala das Comissões, 24 de março de 2026.


ILZA JASTROW - MDB
Presidente e Relatora



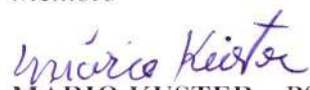
41
B

PARECER DOS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO

Acolhemos o Parecer da Douta Relatora e recomendamos também ao Plenário para discussão e votação o Projeto de Lei Ordinária nº 5/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Sala das Comissões, 24 de março de 2026.


JOSÉ ALBERTO NEUMANN - PSB
Membro


MARIO KUSTER - PSD
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>42</u>
<u>B</u>

Processo: 110/2026 - PLOrd 5/2026

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

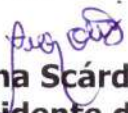
De: Gabinete da Presidência

Para: Plenário

DESPACHO

Ciente. Inclua-se a presente proposição na Ordem do Dia da Sessão Ordinária a ser realizada em 25 de março do corrente ano, para discussão e votação, conforme norma regimental.

Itarana-ES, 24 de março de 2026.


Sabrina Scárdua Fiorotti
Presidente da Câmara

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: Alciana dos Santos da Silva Binda, em 14 / 03 / 2026.
Diretora Legislativa
Port. 008/2025
CMI/ES





**PAUTA DA 39ª (TRIGÉSIMA NONA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA
“MANDATO DE 01/01/2025 A 31/12/2028”**

EXPEDIENTES DOS NOBRES EDIS

Indicações

Indicação nº 8/2026, de autoria do Vereador Edvan Piorotti de Queiroz – PP. (Protocolo nº 139/2026 – Processo nº 139/2026, de 16/03/2026).

Assunto: Solicitação para que o Município busque autorização junto ao Departamento de Edificações e de Rodovias do Espírito Santo para implantação de saídas de emergência na Serra do Limoeiro, na rodovia ES-261;

Indicação nº 9/2026, de autoria da Vereadora Lusía Tibúrcio da Silva – MDB. (Protocolo nº 175/2026 – Processo nº 175/2026, de 23/03/2026).

Assunto: Solicitação de manutenção no ponto de ônibus localizado na Ponte do Berger, neste município;

Discussão e votação dos seguintes Requerimentos:

Requerimento nº 10/2026, de autoria do Vereador Lindomar Ferrari – PSB. (Protocolo nº 147/2026 – Processo nº 147/2026, de 19/03/2026).

Assunto: Justificativa de Ausência à Sessão Ordinária ocorrida em 11 de março de 2026;

Requerimento nº 11/2026, de autoria da Presidência. (Protocolo nº 176/2026 – Processo nº 176/2026, de 23/03/2026).

Assunto: Solicitação ao douto Plenário a dispensa de Interstícios Regimentais, aos Projetos de Decreto Legislativo nºs 1/2026 a 3/2026, de autoria do Vereador José Alberto Neumann – PSB; 4/2026 a 6/2026, de autoria do Vereador Edvan Piorotti de Queiroz – PP; 7/2026 a 9/2026, de autoria do Vereador Carlos Roberto Agner – PODEMOS; 10/2026 a 12/2026, autoria do Vereador Mailson Bonatti Alberti – PODEMOS; 13/2026 a 15/2026, autoria da Vereadora Lusía Tibúrcio da Silva – MDB; 16/2026 a 18/2026, autoria desta Presidência; 19/2026, 20/2026 e 27/2026, autoria do Vereador Lindomar Ferrari – PSB; 21/2026 a 23/2026, autoria da Vereadora Ilza Jastrow – MDB; 24/2026 a 26/2026, autoria do Vereador Mário Kuster – PSD, que “Concede a Comenda Prefeito Rodolfo Berger”.

ORDEM DO DIA

Discussão e votação das seguintes matérias:

Única discussão e votação do Projeto de Decreto Legislativo nº 1/2026, de autoria do Vereador José Alberto Neumann – PSB, que “Concede a Comenda Prefeito Rodolfo Berger”. (Projeto de Decreto Legislativo nº 1/2026 – Protocolo nº 149/2026 – Processo nº 149/2026, de 20/03/2026);

Única discussão e votação do Projeto de Decreto Legislativo nº 2/2026, de autoria do Vereador José Alberto Neumann – PSB, que “Concede a Comenda Prefeito Rodolfo Berger”. (Projeto de Decreto Legislativo nº 2/2026 – Protocolo nº 150/2026 – Processo nº 150/2026, de 20/03/2026);

Única discussão e votação do Projeto de Decreto Legislativo nº 3/2026, de autoria do Vereador José Alberto Neumann – PSB, que “Concede a Comenda Prefeito Rodolfo Berger”. (Projeto de Decreto Legislativo nº 3/2026 – Protocolo nº 151/2026 – Processo nº 151/2026, de 20/03/2026);

Única discussão e votação do Projeto de Decreto Legislativo nº 4/2026, de autoria do Vereador Edvan Piorotti de Queiroz – PP, que “Concede a Comenda Prefeito Rodolfo Berger”. (Projeto de Decreto Legislativo nº 4/2026 – Protocolo nº 152/2026 – Processo nº 152/2026, de 20/03/2026);

Única discussão e votação do Projeto de Decreto Legislativo nº 5/2026, de autoria do Vereador Edvan Piorotti de Queiroz – PP, que “Concede a Comenda Prefeito Rodolfo Berger”. (Projeto de Decreto Legislativo nº 5/2026 – Protocolo nº 153/2026 – Processo nº 153/2026, de 20/03/2026);

Rua Paschoal Marquez, nº 75, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000

E-mail: secretaria@camaraitarana.es.gov.br

Tel.: (27) 9 9751-5345



Única discussão e votação do Projeto de Decreto Legislativo nº 6/2026, de autoria do Vereador Edvan Piorotti de Queiroz – PP, que “Concede a Comenda Prefeito Rodolfo Berger”. **(Projeto de Decreto Legislativo nº 6/2026 – Protocolo nº 154/2026 – Processo nº 154/2026, de 20/03/2026);**

Única discussão e votação do Projeto de Decreto Legislativo nº 7/2026, de autoria do Vereador Edvan Piorotti de Queiroz – PP, que “Concede a Comenda Prefeito Rodolfo Berger”. **(Projeto de Decreto Legislativo nº 7/2026 – Protocolo nº 155/2026 – Processo nº 155/2026, de 20/03/2026);**

Única discussão e votação do Projeto de Decreto Legislativo nº 8/2026, de autoria do Vereador Carlos Roberto Agner – PODEMOS, que “Concede a Comenda Prefeito Rodolfo Berger”. **(Projeto de Decreto Legislativo nº 8/2026 – Protocolo nº 156/2026 – Processo nº 156/2026, de 20/03/2026);**

Única discussão e votação do Projeto de Decreto Legislativo nº 9/2026, de autoria do Vereador Carlos Roberto Agner – PODEMOS, que “Concede a Comenda Prefeito Rodolfo Berger”. **(Projeto de Decreto Legislativo nº 9/2026 – Protocolo nº 157/2026 – Processo nº 157/2026, de 20/03/2026);**

Única discussão e votação do Projeto de Decreto Legislativo nº 10/2026, de autoria do Vereador Carlos Roberto Agner – PODEMOS, que “Concede a Comenda Prefeito Rodolfo Berger”. **(Projeto de Decreto Legislativo nº 10/2026 – Protocolo nº 158/2026 – Processo nº 158/2026, de 20/03/2026);**

Única discussão e votação do Projeto de Decreto Legislativo nº 11/2026, de autoria do Vereador Mailson Bonatti Alberti – PODEMOS, que “Concede a Comenda Prefeito Rodolfo Berger”. **(Projeto de Decreto Legislativo nº 11/2026 – Protocolo nº 159/2026 – Processo nº 159/2026, de 20/03/2026);**

Única discussão e votação do Projeto de Decreto Legislativo nº 12/2026, de autoria do Vereador Mailson Bonatti Alberti – PODEMOS, que “Concede a Comenda Prefeito Rodolfo Berger”. **(Projeto de Decreto Legislativo nº 12/2026 – Protocolo nº 160/2026 – Processo nº 160/2026, de 20/03/2026);**

Única discussão e votação do Projeto de Decreto Legislativo nº 13/2026, de autoria do Vereador Mailson Bonatti Alberti – PODEMOS, que “Concede a Comenda Prefeito Rodolfo Berger”. **(Projeto de Decreto Legislativo nº 13/2026 – Protocolo nº 161/2026 – Processo nº 161/2026, de 20/03/2026);**

Única discussão e votação do Projeto de Decreto Legislativo nº 14/2026, de autoria da Vereadora Lusía Tibúrcio da Silva – MDB, que “Concede a Comenda Prefeito Rodolfo Berger”. **(Projeto de Decreto Legislativo nº 14/2026 – Protocolo nº 162/2026 – Processo nº 162/2026, de 20/03/2026);**

Única discussão e votação do Projeto de Decreto Legislativo nº 15/2026, de autoria da Vereadora Lusía Tibúrcio da Silva – MDB, que “Concede a Comenda Prefeito Rodolfo Berger”. **(Projeto de Decreto Legislativo nº 15/2026 – Protocolo nº 163/2026 – Processo nº 163/2026, de 20/03/2026);**

Única discussão e votação do Projeto de Decreto Legislativo nº 16/2026, de autoria da Presidência, que “Concede a Comenda Prefeito Rodolfo Berger”. **(Projeto de Decreto Legislativo nº 16/2026 – Protocolo nº 164/2026 – Processo nº 164/2026, de 20/03/2026);**

Única discussão e votação do Projeto de Decreto Legislativo nº 17/2026, de autoria da Presidência, que “Concede a Comenda Prefeito Rodolfo Berger”. **(Projeto de Decreto Legislativo nº 17/2026 – Protocolo nº 165/2026 – Processo nº 165/2026, de 20/03/2026);**

Única discussão e votação do Projeto de Decreto Legislativo nº 18/2026, de autoria da Presidência, que “Concede a Comenda Prefeito Rodolfo Berger”. **(Projeto de Decreto Legislativo nº 18/2026 – Protocolo nº 166/2026 – Processo nº 166/2026, de 20/03/2026);**



Única discussão e votação do Projeto de Decreto Legislativo nº 19/2026, de autoria do Vereador Lindomar Ferrari – PSB, que “Concede a Comenda Prefeito Rodolfo Berger”. **(Projeto de Decreto Legislativo nº 19/2026 – Protocolo nº 167/2026 – Processo nº 167/2026, de 20/03/2026);**

Única discussão e votação do Projeto de Decreto Legislativo nº 20/2026, de autoria do Vereador Lindomar Ferrari – PSB, que “Concede a Comenda Prefeito Rodolfo Berger”. **(Projeto de Decreto Legislativo nº 20/2026 – Protocolo nº 168/2026 – Processo nº 168/2026, de 20/03/2026);**

Única discussão e votação do Projeto de Decreto Legislativo nº 21/2026, de autoria da Vereadora Ilza Jastrow – MDB, que “Concede a Comenda Prefeito Rodolfo Berger”. **(Projeto de Decreto Legislativo nº 21/2026 – Protocolo nº 169/2026 – Processo nº 169/2026, de 20/03/2026);**

Única discussão e votação do Projeto de Decreto Legislativo nº 22/2026, de autoria da Vereadora Ilza Jastrow – MDB, que “Concede a Comenda Prefeito Rodolfo Berger”. **(Projeto de Decreto Legislativo nº 22/2026 – Protocolo nº 170/2026 – Processo nº 170/2026, de 20/03/2026);**

Única discussão e votação do Projeto de Decreto Legislativo nº 23/2026, de autoria da Vereadora Ilza Jastrow – MDB, que “Concede a Comenda Prefeito Rodolfo Berger”. **(Projeto de Decreto Legislativo nº 23/2026 – Protocolo nº 171/2026 – Processo nº 171/2026, de 20/03/2026);**

Única discussão e votação do Projeto de Decreto Legislativo nº 24/2026, de autoria do Vereador Mário Kuster – PSD, que “Concede a Comenda Prefeito Rodolfo Berger”. **(Projeto de Decreto Legislativo nº 24/2026 – Protocolo nº 172/2026 – Processo nº 172/2026, de 20/03/2026);**

Única discussão e votação do Projeto de Decreto Legislativo nº 25/2026, de autoria do Vereador Mário Kuster – PSD, que “Concede a Comenda Prefeito Rodolfo Berger”. **(Projeto de Decreto Legislativo nº 25/2026 – Protocolo nº 173/2026 – Processo nº 173/2026, de 20/03/2026);**

Única discussão e votação do Projeto de Decreto Legislativo nº 26/2026, de autoria do Vereador Mário Kuster – PSD, que “Concede a Comenda Prefeito Rodolfo Berger”. **(Projeto de Decreto Legislativo nº 26/2026 – Protocolo nº 174/2026 – Processo nº 174/2026, de 20/03/2026);**

Única discussão e votação do Projeto de Decreto Legislativo nº 27/2026, de autoria do Vereador Lindomar Ferrari – PSB, que “Concede a Comenda Prefeito Rodolfo Berger”. **(Projeto de Decreto Legislativo nº 27/2026 – Protocolo nº 179/2026 – Processo nº 179/2026, de 23/03/2026);**

Única discussão e votação do Projeto de Lei nº 5/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “Autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo de Cooperação Técnica para a cessão de 01 (um) Kit Pulverizador, Marca CIMAG, modelo: TURBÃO 400L, Número De Série: 0625133, constante na Nota Fiscal nº 001.269, em favor da Associação dos Produtores Rurais de Bela Veneza – APRBV e dá outras providências”. **(Projeto de Lei nº 5/2026 – Protocolo nº 110/2026 – Processo nº 110/2026, de 03/03/2026);**

Segunda discussão e votação do Projeto de Lei Complementar nº 1/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “Dispõe sobre a complementação remuneratória destinada a assegurar o cumprimento do piso salarial profissional nacional aos profissionais do magistério da educação básica do Município de Itarana e dá outras providências”. **(Projeto de Lei Complementar nº 1/2026 – Protocolo nº 93/2026 – Processo nº 93/2026, de 25/02/2026).**

Câmara Municipal de Itarana/ES, 25 de março de 2026.


Sabrina Scardua Fiorotti
Presidente da CMI/ES



46
B

VOTAÇÃO

39ª (Trigésima Nona) Sessão Ordinária da 15ª (Décima Quinta) Legislatura – dia 25/03/2026

Vereadores(as) presentes: Carlos Roberto Agner – PODEMOS, Edvan Piorotti de Queiroz – PP, Ilza Jastrow – MDB, José Alberto Neumann – PSB, Lindomar Ferrari – PSB, Lusia Tibúrcio da Silva – MDB, Mailson Bonatti Alberti – PODEMOS, Mário Kuster – PSD e Sabrina Scardua Fiorotti – PSB.

Ausente: xxxxxxxx.

Matéria:

ORDEM DO DIA

1 – Projeto de Decreto Legislativo nº 1/2026, de autoria do Vereador José Alberto Neumann – PSB, que “Concede a Comenda Prefeito Rodolfo Berger”. (Projeto de Decreto Legislativo nº 1/2026 – Protocolo nº 149/2026 – Processo nº 149/2026, de 20/03/2026);

- Aprovado em única votação - quórum 2/3, conforme inciso XXI, do art. 22 e inciso V, do §2º do art. 58, ambos da Lei Orgânica Municipal e art. 38, inciso IV, do art. 168, art. 184, todos do Regimento Interno (Resolução nº 124/2004). A Presidência procedeu à proclamação dos votos constantes nas cédulas referentes à presente proposição, sendo todos “sim”, restando o Projeto aprovado por 09 (nove) votos favoráveis.

2 – Projeto de Decreto Legislativo nº 2/2026, de autoria do Vereador José Alberto Neumann – PSB, que “Concede a Comenda Prefeito Rodolfo Berger”. (Projeto de Decreto Legislativo nº 2/2026 – Protocolo nº 150/2026 – Processo nº 150/2026, de 20/03/2026);

- Aprovado em única votação - quórum 2/3, conforme inciso XXI, do art. 22 e inciso V, do §2º do art. 58, ambos da Lei Orgânica Municipal e art. 38, inciso IV, do art. 168, art. 184, todos do Regimento Interno (Resolução nº 124/2004). A Presidência procedeu à proclamação dos votos constantes nas cédulas referentes à presente proposição, sendo todos “sim”, restando o Projeto aprovado por 09 (nove) votos favoráveis.

3 – Projeto de Decreto Legislativo nº 3/2026, de autoria do Vereador José Alberto Neumann – PSB, que “Concede a Comenda Prefeito Rodolfo Berger”. (Projeto de Decreto Legislativo nº 3/2026 – Protocolo nº 151/2026 – Processo nº 151/2026, de 20/03/2026);

- Aprovado em única votação - quórum 2/3, conforme inciso XXI, do art. 22 e inciso V, do §2º do art. 58, ambos da Lei Orgânica Municipal e art. 38, inciso IV, do art. 168, art. 184, todos do Regimento Interno (Resolução nº 124/2004). A Presidência procedeu à proclamação dos votos constantes nas cédulas referentes à presente proposição, sendo todos “sim”, restando o Projeto aprovado por 09 (nove) votos favoráveis.

4 – Projeto de Decreto Legislativo nº 4/2026, de autoria do Vereador Edvan Piorotti de Queiroz – PP, que “Concede a Comenda Prefeito Rodolfo Berger”. (Projeto de Decreto Legislativo nº 4/2026 – Protocolo nº 152/2026 – Processo nº 152/2026, de 20/03/2026);

- Aprovado em única votação - quórum 2/3, conforme inciso XXI, do art. 22 e inciso V, do §2º do art. 58, ambos da Lei Orgânica Municipal e art. 38, inciso IV, do art. 168, art. 184, todos do Regimento Interno (Resolução nº 124/2004). A Presidência procedeu à proclamação dos votos constantes nas cédulas referentes à presente proposição, sendo todos “sim”, restando o Projeto aprovado por 09 (nove) votos favoráveis.

5 – Projeto de Decreto Legislativo nº 5/2026, de autoria do Vereador Edvan Piorotti de Queiroz – PP, que “Concede a Comenda Prefeito Rodolfo Berger”. (Projeto de Decreto Legislativo nº 5/2026 – Protocolo nº 153/2026 – Processo nº 153/2026, de 20/03/2026);

- Aprovado em única votação - quórum 2/3, conforme inciso XXI, do art. 22 e inciso V, do §2º do art. 58, ambos da Lei Orgânica Municipal e art. 38, inciso IV, do art. 168, art. 184, todos do Regimento Interno (Resolução nº 124/2004). A Presidência procedeu à proclamação dos votos constantes nas cédulas referentes à presente proposição, sendo todos “sim”, restando o Projeto aprovado por 09 (nove) votos favoráveis.

6 – Projeto de Decreto Legislativo nº 6/2026, de autoria do Vereador Edvan Piorotti de Queiroz – PP, que “Concede a Comenda Prefeito Rodolfo Berger”. (Projeto de Decreto Legislativo nº 6/2026 – Protocolo nº 154/2026 – Processo nº 154/2026, de 20/03/2026);

- Aprovado em única votação - quórum 2/3, conforme inciso XXI, do art. 22 e inciso V, do §2º do art. 58, ambos da Lei Orgânica Municipal e art. 38, inciso IV, do art. 168, art. 184, todos do Regimento Interno (Resolução nº 124/2004). A Presidência procedeu à proclamação dos votos constantes nas cédulas referentes à presente proposição, sendo todos “sim”, restando o Projeto aprovado por 09 (nove) votos favoráveis.

procto



7 – Projeto de Decreto Legislativo nº 7/2026, de autoria do Vereador Carlos Roberto Agner – PODEMOS, que “Concede a Comenda Prefeito Rodolfo Berger”. **(Projeto de Decreto Legislativo nº 7/2026 – Protocolo nº 155/2026 – Processo nº 155/2026, de 20/03/2026);**

- Aprovado em única votação - quórum 2/3, conforme inciso XXI, do art. 22 e inciso V, do §2º do art. 58, ambos da Lei Orgânica Municipal e art. 38, inciso IV, do art. 168, art. 184, todos do Regimento Interno (Resolução nº 124/2004). A Presidência procedeu à proclamação dos votos constantes nas cédulas referentes à presente proposição, sendo todos “sim”, restando o Projeto aprovado por 09 (nove) votos favoráveis.

8 – Projeto de Decreto Legislativo nº 8/2026, de autoria do Vereador Carlos Roberto Agner – PODEMOS, que “Concede a Comenda Prefeito Rodolfo Berger”. **(Projeto de Decreto Legislativo nº 8/2026 – Protocolo nº 156/2026 – Processo nº 156/2026, de 20/03/2026);**

- Aprovado em única votação - quórum 2/3, conforme inciso XXI, do art. 22 e inciso V, do §2º do art. 58, ambos da Lei Orgânica Municipal e art. 38, inciso IV, do art. 168, art. 184, todos do Regimento Interno (Resolução nº 124/2004). A Presidência procedeu à proclamação dos votos constantes nas cédulas referentes à presente proposição, sendo todos “sim”, restando o Projeto aprovado por 09 (nove) votos favoráveis.

9 – Projeto de Decreto Legislativo nº 9/2026, de autoria do Vereador Carlos Roberto Agner – PODEMOS, que “Concede a Comenda Prefeito Rodolfo Berger”. **(Projeto de Decreto Legislativo nº 9/2026 – Protocolo nº 157/2026 – Processo nº 157/2026, de 20/03/2026);**

- Aprovado em única votação - quórum 2/3, conforme inciso XXI, do art. 22 e inciso V, do §2º do art. 58, ambos da Lei Orgânica Municipal e art. 38, inciso IV, do art. 168, art. 184, todos do Regimento Interno (Resolução nº 124/2004). A Presidência procedeu à proclamação dos votos constantes nas cédulas referentes à presente proposição, sendo todos “sim”, restando o Projeto aprovado por 09 (nove) votos favoráveis.

10 – Projeto de Decreto Legislativo nº 10/2026, de autoria do Vereador Mailson Bonatti Alberti – PODEMOS, que “Concede a Comenda Prefeito Rodolfo Berger”. **(Projeto de Decreto Legislativo nº 10/2026 – Protocolo nº 158/2026 – Processo nº 158/2026, de 20/03/2026);**

- Aprovado em única votação - quórum 2/3, conforme inciso XXI, do art. 22 e inciso V, do §2º do art. 58, ambos da Lei Orgânica Municipal e art. 38, inciso IV, do art. 168, art. 184, todos do Regimento Interno (Resolução nº 124/2004). A Presidência procedeu à proclamação dos votos constantes nas cédulas referentes à presente proposição, restando o Projeto aprovado por 08 (oito) votos favoráveis e 01 (uma) cédula em branco.

11 – Projeto de Decreto Legislativo nº 11/2026, de autoria do Vereador Mailson Bonatti Alberti – PODEMOS, que “Concede a Comenda Prefeito Rodolfo Berger”. **(Projeto de Decreto Legislativo nº 11/2026 – Protocolo nº 159/2026 – Processo nº 159/2026, de 20/03/2026);**

- Aprovado em única votação - quórum 2/3, conforme inciso XXI, do art. 22 e inciso V, do §2º do art. 58, ambos da Lei Orgânica Municipal e art. 38, inciso IV, do art. 168, art. 184, todos do Regimento Interno (Resolução nº 124/2004). A Presidência procedeu à proclamação dos votos constantes nas cédulas referentes à presente proposição, sendo todos “sim”, restando o Projeto aprovado por 09 (nove) votos favoráveis.

12 – Projeto de Decreto Legislativo nº 12/2026, de autoria do Vereador Mailson Bonatti Alberti – PODEMOS, que “Concede a Comenda Prefeito Rodolfo Berger”. **(Projeto de Decreto Legislativo nº 12/2026 – Protocolo nº 160/2026 – Processo nº 160/2026, de 20/03/2026);**

- Aprovado em única votação - quórum 2/3, conforme inciso XXI, do art. 22 e inciso V, do §2º do art. 58, ambos da Lei Orgânica Municipal e art. 38, inciso IV, do art. 168, art. 184, todos do Regimento Interno (Resolução nº 124/2004). A Presidência procedeu à proclamação dos votos constantes nas cédulas referentes à presente proposição, sendo todos “sim”, restando o Projeto aprovado por 09 (nove) votos favoráveis.

13 – Projeto de Decreto Legislativo nº 13/2026, de autoria da Vereadora Lusía Tibúrcio da Silva – MDB, que “Concede a Comenda Prefeito Rodolfo Berger”. **(Projeto de Decreto Legislativo nº 13/2026 – Protocolo nº 161/2026 – Processo nº 161/2026, de 20/03/2026);**

- Aprovado em única votação - quórum 2/3, conforme inciso XXI, do art. 22 e inciso V, do §2º do art. 58, ambos da Lei Orgânica Municipal e art. 38, inciso IV, do art. 168, art. 184, todos do Regimento Interno (Resolução nº 124/2004). A Presidência procedeu à proclamação dos votos constantes nas cédulas referentes à presente proposição, sendo todos “sim”, restando o Projeto aprovado por 09 (nove) votos favoráveis.

14 – Projeto de Decreto Legislativo nº 14/2026, de autoria da Vereadora Lusía Tibúrcio da Silva – MDB, que “Concede a Comenda Prefeito Rodolfo Berger”. **(Projeto de Decreto Legislativo nº 14/2026 – Protocolo nº 162/2026 – Processo nº 162/2026, de 20/03/2026);**

- Aprovado em única votação - quórum 2/3, conforme inciso XXI, do art. 22 e inciso V, do §2º do art. 58, ambos da Lei Orgânica Municipal e art. 38, inciso IV, do art. 168, art. 184, todos do Regimento Interno (Resolução nº 124/2004). A Presidência procedeu à



47
B

proclamação dos votos constantes nas cédulas referentes à presente proposição, sendo todos “sim”, restando o Projeto aprovado por 09 (nove) votos favoráveis.

15 – Projeto de Decreto Legislativo nº 15/2026, de autoria da Vereadora Lusia Tibúrcio da Silva – MDB, que “Concede a Comenda Prefeito Rodolfo Berger”. (**Projeto de Decreto Legislativo nº 15/2026 – Protocolo nº 163/2026 – Processo nº 163/2026, de 20/03/2026**);

- Aprovado em única votação - quórum 2/3, conforme inciso XXI, do art. 22 e inciso V, do §2º do art. 58, ambos da Lei Orgânica Municipal e art. 38, inciso IV, do art. 168, art. 184, todos do Regimento Interno (Resolução nº 124/2004). A Presidência procedeu à proclamação dos votos constantes nas cédulas referentes à presente proposição, sendo todos “sim”, restando o Projeto aprovado por 09 (nove) votos favoráveis.

16 – Projeto de Decreto Legislativo nº 16/2026, de autoria da Presidência, que “Concede a Comenda Prefeito Rodolfo Berger”. (**Projeto de Decreto Legislativo nº 16/2026 – Protocolo nº 164/2026 – Processo nº 164/2026, de 20/03/2026**);

- Aprovado em única votação - quórum 2/3, conforme inciso XXI, do art. 22 e inciso V, do §2º do art. 58, ambos da Lei Orgânica Municipal e art. 38, inciso IV, do art. 168, art. 184, todos do Regimento Interno (Resolução nº 124/2004). A Presidência procedeu à proclamação dos votos constantes nas cédulas referentes à presente proposição, sendo todos “sim”, restando o Projeto aprovado por 09 (nove) votos favoráveis.

17 – Projeto de Decreto Legislativo nº 17/2026, de autoria da Presidência, que “Concede a Comenda Prefeito Rodolfo Berger”. (**Projeto de Decreto Legislativo nº 17/2026 – Protocolo nº 165/2026 – Processo nº 165/2026, de 20/03/2026**);

- Aprovado em única votação - quórum 2/3, conforme inciso XXI, do art. 22 e inciso V, do §2º do art. 58, ambos da Lei Orgânica Municipal e art. 38, inciso IV, do art. 168, art. 184, todos do Regimento Interno (Resolução nº 124/2004). A Presidência procedeu à proclamação dos votos constantes nas cédulas referentes à presente proposição, sendo todos “sim”, restando o Projeto aprovado por 09 (nove) votos favoráveis.

18 – Projeto de Decreto Legislativo nº 18/2026, de autoria da Presidência, que “Concede a Comenda Prefeito Rodolfo Berger”. (**Projeto de Decreto Legislativo nº 18/2026 – Protocolo nº 166/2026 – Processo nº 166/2026, de 20/03/2026**);

- Aprovado em única votação - quórum 2/3, conforme inciso XXI, do art. 22 e inciso V, do §2º do art. 58, ambos da Lei Orgânica Municipal e art. 38, inciso IV, do art. 168, art. 184, todos do Regimento Interno (Resolução nº 124/2004). A Presidência procedeu à proclamação dos votos constantes nas cédulas referentes à presente proposição, restando o Projeto aprovado por 08 (oito) votos favoráveis e 01 (uma) cédula em branco.

19 – Projeto de Decreto Legislativo nº 19/2026, de autoria do Vereador Lindomar Ferrari – PSB, que “Concede a Comenda Prefeito Rodolfo Berger”. (**Projeto de Decreto Legislativo nº 19/2026 – Protocolo nº 167/2026 – Processo nº 167/2026, de 20/03/2026**);

- Aprovado em única votação - quórum 2/3, conforme inciso XXI, do art. 22 e inciso V, do §2º do art. 58, ambos da Lei Orgânica Municipal e art. 38, inciso IV, do art. 168, art. 184, todos do Regimento Interno (Resolução nº 124/2004). A Presidência procedeu à proclamação dos votos constantes nas cédulas referentes à presente proposição, sendo todos “sim”, restando o Projeto aprovado por 09 (nove) votos favoráveis.

20 – Projeto de Decreto Legislativo nº 20/2026, de autoria do Vereador Lindomar Ferrari – PSB, que “Concede a Comenda Prefeito Rodolfo Berger”. (**Projeto de Decreto Legislativo nº 20/2026 – Protocolo nº 168/2026 – Processo nº 168/2026, de 20/03/2026**);

- Aprovado em única votação - quórum 2/3, conforme inciso XXI, do art. 22 e inciso V, do §2º do art. 58, ambos da Lei Orgânica Municipal e art. 38, inciso IV, do art. 168, art. 184, todos do Regimento Interno (Resolução nº 124/2004). A Presidência procedeu à proclamação dos votos constantes nas cédulas referentes à presente proposição, sendo todos “sim”, restando o Projeto aprovado por 09 (nove) votos favoráveis.

21 – Projeto de Decreto Legislativo nº 21/2026, de autoria da Vereadora Ilza Jastrow – MDB, que “Concede a Comenda Prefeito Rodolfo Berger”. (**Projeto de Decreto Legislativo nº 21/2026 – Protocolo nº 169/2026 – Processo nº 169/2026, de 20/03/2026**);

- Aprovado em única votação - quórum 2/3, conforme inciso XXI, do art. 22 e inciso V, do §2º do art. 58, ambos da Lei Orgânica Municipal e art. 38, inciso IV, do art. 168, art. 184, todos do Regimento Interno (Resolução nº 124/2004). A Presidência procedeu à proclamação dos votos constantes nas cédulas referentes à presente proposição, sendo todos “sim”, restando o Projeto aprovado por 09 (nove) votos favoráveis.

22 – Projeto de Decreto Legislativo nº 22/2026, de autoria da Vereadora Ilza Jastrow – MDB, que “Concede a Comenda Prefeito Rodolfo Berger”. (**Projeto de Decreto Legislativo nº 22/2026 – Protocolo nº 170/2026 – Processo nº 170/2026, de 20/03/2026**);

Assinado



- Aprovado em única votação - quórum 2/3, conforme inciso XXI, do art. 22 e inciso V, do §2º do art. 58, ambos da Lei Orgânica Municipal e art. 38, inciso IV, do art. 168, art. 184, todos do Regimento Interno (Resolução nº 124/2004). A Presidência procedeu à proclamação dos votos constantes nas cédulas referentes à presente proposição, sendo todos “sim”, restando o Projeto aprovado por 09 (nove) votos favoráveis.

23 – Projeto de Decreto Legislativo nº 23/2026, de autoria da Vereadora Ilza Jastrow – MDB, que “Concede a Comenda Prefeito Rodolfo Berger”. (**Projeto de Decreto Legislativo nº 23/2026 – Protocolo nº 171/2026 – Processo nº 171/2026, de 20/03/2026**);

- Aprovado em única votação - quórum 2/3, conforme inciso XXI, do art. 22 e inciso V, do §2º do art. 58, ambos da Lei Orgânica Municipal e art. 38, inciso IV, do art. 168, art. 184, todos do Regimento Interno (Resolução nº 124/2004). A Presidência procedeu à proclamação dos votos constantes nas cédulas referentes à presente proposição, sendo todos “sim”, restando o Projeto aprovado por 09 (nove) votos favoráveis.

24 – Projeto de Decreto Legislativo nº 24/2026, de autoria do Vereador Mário Kuster – PSD, que “Concede a Comenda Prefeito Rodolfo Berger”. (**Projeto de Decreto Legislativo nº 24/2026 – Protocolo nº 172/2026 – Processo nº 172/2026, de 20/03/2026**);

- Aprovado em única votação - quórum 2/3, conforme inciso XXI, do art. 22 e inciso V, do §2º do art. 58, ambos da Lei Orgânica Municipal e art. 38, inciso IV, do art. 168, art. 184, todos do Regimento Interno (Resolução nº 124/2004). A Presidência procedeu à proclamação dos votos constantes nas cédulas referentes à presente proposição, sendo todos “sim”, restando o Projeto aprovado por 09 (nove) votos favoráveis.

25 – Projeto de Decreto Legislativo nº 25/2026, de autoria do Vereador Mário Kuster – PSD, que “Concede a Comenda Prefeito Rodolfo Berger”. (**Projeto de Decreto Legislativo nº 25/2026 – Protocolo nº 173/2026 – Processo nº 173/2026, de 20/03/2026**);

- Aprovado em única votação - quórum 2/3, conforme inciso XXI, do art. 22 e inciso V, do §2º do art. 58, ambos da Lei Orgânica Municipal e art. 38, inciso IV, do art. 168, art. 184, todos do Regimento Interno (Resolução nº 124/2004). A Presidência procedeu à proclamação dos votos constantes nas cédulas referentes à presente proposição, sendo todos “sim”, restando o Projeto aprovado por 09 (nove) votos favoráveis.

26 – Projeto de Decreto Legislativo nº 26/2026, de autoria do Vereador Mário Kuster – PSD, que “Concede a Comenda Prefeito Rodolfo Berger”. (**Projeto de Decreto Legislativo nº 26/2026 – Protocolo nº 174/2026 – Processo nº 174/2026, de 20/03/2026**);

- Aprovado em única votação - quórum 2/3, conforme inciso XXI, do art. 22 e inciso V, do §2º do art. 58, ambos da Lei Orgânica Municipal e art. 38, inciso IV, do art. 168, art. 184, todos do Regimento Interno (Resolução nº 124/2004). A Presidência procedeu à proclamação dos votos constantes nas cédulas referentes à presente proposição, sendo todos “sim”, restando o Projeto aprovado por 09 (nove) votos favoráveis.

27 – Projeto de Decreto Legislativo nº 27/2026, de autoria do Vereador Lindomar Ferrari – PSB, que “Concede a Comenda Prefeito Rodolfo Berger”. (**Projeto de Decreto Legislativo nº 27/2026 – Protocolo nº 179/2026 – Processo nº 179/2026, de 23/03/2026**);

- Aprovado em única votação - quórum 2/3, conforme inciso XXI, do art. 22 e inciso V, do §2º do art. 58, ambos da Lei Orgânica Municipal e art. 38, inciso IV, do art. 168, art. 184, todos do Regimento Interno (Resolução nº 124/2004). A Presidência procedeu à proclamação dos votos constantes nas cédulas referentes à presente proposição, sendo todos “sim”, restando o Projeto aprovado por 09 (nove) votos favoráveis.

28 – Projeto de Lei nº 5/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “Autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo de Cooperação Técnica para a cessão de 01 (um) Kit Pulverizador, Marca CIMAG, modelo: TURBÃO 400L, Número De Série: 0625133, constante na Nota Fiscal nº 001.269, em favor da Associação dos Produtores Rurais de Bela Veneza – APRBV e dá outras providências”. (**Projeto de Lei nº 5/2026 – Protocolo nº 110/2026 – Processo nº 110/2026, de 03/03/2026**).

- Aprovado em segunda votação por unanimidade - 08 (oito) votos favoráveis dos(as) Vereadores(as) Carlos Roberto Agner – PODEMOS, Edvan Piorotti de Queiroz – PP, Ilza Jastrow – MDB, José Alberto Neumann – PSB, Lindomar Ferrari – PSB, Lusia Tibúrcio da Silva – MDB, Mailson Bonatti Alberti – PODEMOS e Mário Kuster – PSD. Quórum de votação – maioria simples, nos termos do inciso IV, do art. 168, art. 184 do Regimento Interno (Resolução nº 124/2004) e do art. 58 caput, da Lei Orgânica Municipal (Lei nº 676/2002).

29 – Projeto de Lei Complementar nº 1/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “Dispõe sobre a complementação remuneratória destinada a assegurar o cumprimento do piso salarial profissional nacional aos profissionais do magistério da educação básica do Município de Itarana e dá outras providências”. (**Projeto de Lei Complementar nº 1/2026 – Protocolo nº 93/2026 – Processo nº 93/2026, de 25/02/2026**).

- Aprovado em segunda votação por unanimidade - 08 (oito) votos favoráveis dos(as) Vereadores(as) Carlos Roberto Agner – PODEMOS, Edvan Piorotti de Queiroz – PP, Ilza Jastrow – MDB, José Alberto Neumann – PSB, Lindomar Ferrari – MDB, Lusia Tibúrcio da Silva –



48
B

MDB, Mailson Bonatti Alberti – PODEMOS e Mário Kuster – PSD. Quórum de votação – maioria absoluta, nos termos do art. 169, art. 184 do Regimento Interno (Resolução nº 124/2004) e incisos III e V, do §1º, do art. 58, da Lei Orgânica Municipal (Lei nº 676/2002).

EXPEDIENTE

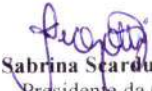
1 – Requerimento nº 10/2026, de autoria do Vereador Lindomar Ferrari – PSB. (**Requerimento de Protocolo nº 147/2026 – Processo nº 147/2026 de 09/03/2026**).

- Aprovado em segunda votação por unanimidade - 08 (oito) votos favoráveis dos(as) Vereadores(as) Carlos Roberto Agner – PODEMOS, Edvan Piorotti de Queiroz – PP, Ilza Jastrow – MDB, José Alberto Neumann – PSB, Lindomar Ferrari – PSB, Lusia Tibúrcio da Silva – MDB, Mailson Bonatti Alberti – PODEMOS e Mário Kuster – PSD. Quórum de votação – maioria simples, nos termos do inciso V, do art. 168, art. 184 do Regimento Interno (Resolução nº 124/2004) e do art. 58 caput, da Lei Orgânica Municipal (Lei nº 676/2002).

2 – Requerimento nº 11/2026, de autoria da Presidência. (**Requerimento de Protocolo nº 176/2026 – Processo nº 176/2026 de 23/03/2026**).

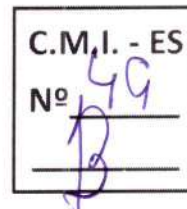
- Aprovado em segunda votação por unanimidade - 08 (oito) votos favoráveis dos(as) Vereadores(as) Carlos Roberto Agner – PODEMOS, Edvan Piorotti de Queiroz – PP, Ilza Jastrow – MDB, José Alberto Neumann – PSB, Lindomar Ferrari – PSB, Lusia Tibúrcio da Silva – MDB, Mailson Bonatti Alberti – PODEMOS e Mário Kuster – PSD. Quórum de votação – maioria simples, nos termos do inciso V, do art. 168, art. 184 do Regimento Interno (Resolução nº 124/2004) e do art. 58 caput, da Lei Orgânica Municipal (Lei nº 676/2002).

Sala das Sessões, 25 de março de 2026.


Sabrina Seardua Fiorotti
Presidente da CMI/ES



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Processo: 110/2026 - PLOrd 5/2026

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Plenário

Para: Diretoria Legislativa

DESPACHO

Proposição apreciada e aprovada na Sessão Ordinária realizada em 25 de março do corrente ano. Determino o encaminhamento à Diretoria desta Casa para a elaboração do Autógrafo da presente proposição. Após, remetam-se os autos à Secretaria para a elaboração do Ofício e posterior encaminhamento ao protocolo do Poder Executivo para fins de sanção.

Itarana-ES, 26 de março de 2026.


Sabrina Scárdua Fiorotti
Presidente da Câmara

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

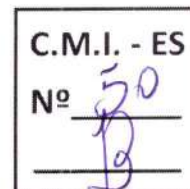
Recebido por:  _____, em 26 / 03 / 2026.
Alciana dos Santos da Silva Binda
Diretora Legislativa
Port. 008/2025
CMI/ES





CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Processo: 110/2026 - PLOrd 5/2026

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Diretoria Legislativa

Para: Secretaria Administrativa e Financeira

Informo que a elaboração do Autógrafo foi devidamente concluída, conforme determinação de Vossa Excelência. Assim, em continuidade ao cumprimento do despacho, encaminho o presente à Secretaria desta Casa para as providências cabíveis.

Itarana-ES, 26 de março de 2026.

Alciana dos Santos da Silva Binda
Diretora Legislativa

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: _____


Luis Becali
Técnica Legislativa - Assistente
CMI/ES

, em 26 / 03 / 2026.



51
B

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 5/2026

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo de Cooperação Técnica para a cessão de 01 (um) Kit Pulverizador, Marca CIMAG, Modelo: Turbão 400L, número de série: 0625133, nota fiscal nº 001.269, em favor da Associação dos Produtores Rurais de Bela Veneza – APRBV, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que a Edilidade aprovou:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, mediante Acordo de Cooperação Técnica, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014, à Associação dos Produtores Rurais de Bela Veneza – APRBV, inscrita no CNPJ sob o nº: 09.293.410/0001-42, com sede administrativa na comunidade Bela Veneza, zona rural, Itarana-ES, o uso e a posse do bem, de propriedade do Município de Itarana/ES, abaixo especificados:

Qtde	Objeto/Equipamento	Especificações
01	Kit Pulverizador	Marca CIMAG, Modelo: TURBÃO 400L, número de série: 0625133, nota fiscal nº 001.269, Estado de Conservação Ótimo.

Art. 2º O Acordo de Cooperação tem por objetivo transferir a posse do bem descrito no art. 1º desta Lei à Associação dos Produtores Rurais de Bela Veneza – APRBV, para servir ao atendimento dos produtores rurais e à cadeia produtiva do agronegócio.

§ 1º O bem será utilizado exclusivamente pela Associação dos Produtores Rurais de Bela Veneza – APRBV, para fins de fomentar e desenvolver as atividades comerciais e agrícolas dos associados.

§ 2º A destinação do bem com finalidade diversa da prevista nesta Lei, ou na Lei Federal nº 13.019/2014, autoriza o Poder Executivo a rescindir unilateralmente o Acordo de Cooperação, retornando o bem ao Município de Itarana/ES, sem direito a APRBV à indenização.

Art. 3º Fica expressamente vedada à APRBV transferir ou ceder o bem, objeto da presente Lei, a terceiros.

Art. 4º Durante a vigência do Acordo de Cooperação, correrão por conta única e exclusiva da APRBV as despesas decorrentes da utilização e manutenção do bem, inclusive do seguro.

Art. 5º A APRBV será responsável pelas perdas e danos causados sobre o bem, dentro de sua área de responsabilidade, conforme ajustado no Acordo de Cooperação.

Parágrafo único. Não se aplica à APRBV a responsabilidade de que trata o *caput* em razão do desgaste natural do bem decorrente do uso ordinário e do perecimento pelo decurso do tempo.

Art. 6º Ao término do prazo de vigência do Acordo de Cooperação, o bem retornará imediatamente ao Município, não socorrendo à Associação dos Produtores Rurais de Bela Veneza – APRBV, qualquer direito à indenização.

Art. 7º Fica o Poder Executivo dispensado de realizar o Chamamento Público para firmar Acordo de Cooperação com vistas a ceder o uso do bem especificado no art. 1º da presente Lei à Associação dos Produtores Rurais de Bela Veneza – APRBV, nos termos do inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 8º A celebração do Acordo de Cooperação tratado nesta Lei fica condicionada ao atendimento de todas as exigências previstas na Lei 13.019/2014.

Art. 9º Por não envolver a transferência de recursos financeiros, fica o Poder Executivo dispensado de apresentar dotação orçamentária, estudo de impacto orçamentário financeiro e a declaração do ordenador de despesas de adequação orçamentária financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Itarana/ES, 26 de março de 2026.

SABRINA SCARDUA
FIOROTTI:08500360704
SABRINA SCARDUA FIOROTTI
Presidente da CMI/ES



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>53</u>
<u>[assinatura]</u>

Processo: 110/2026 - PLOrd 5/2026

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

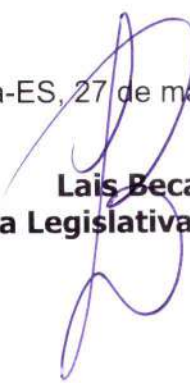
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Secretaria Administrativa e Financeira

Para: Gabinete da Presidência

Por meio do Ofício nº 039/2026, foi encaminhado ao Poder Executivo o Autógrafo do Projeto de Lei Ordinária nº 5/2026.

Itarana-ES, 27 de março de 2026.


Lais Becali
Técnica Legislativa - Assistente

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: [assinatura], em 30 / 03 / 2026.



Autenticar documento em <http://spl.camaraitarana.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320036003600320034003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

OF/GP/CMI-ES n.º 039/2026

Itarana/ES, 27 de março de 2026.

Excelentíssimo Senhor

VANDER PATRICIO

Prefeito Municipal

Assunto: Encaminha Autógrafo do Projeto de Lei Ordinária nº 5/2026.

Exmo. Sr. Prefeito,

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência, para os trâmites legais, conforme art. 35, XVI e XXVII, “b” do Regimento Interno desta Casa de Leis, o autógrafo do “**Projeto de Lei Ordinária nº 5/2026, que “Autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo de Cooperação Técnica para a cessão de 01 (um) Kit Pulverizador, Marca CIMAG, Modelo: Turbão 400L, número de série: 0625133, nota fiscal nº 001.269, em favor da Associação dos Produtores Rurais de Bela Veneza – APRBV, e dá outras providências.”**”, de autoria desse Executivo, aprovado na Sessão Ordinária do dia 25/03/2026.

Sem mais para o momento, na oportunidade renovo os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



SABRINA SCARDUA FIOROTTI
Presidente da CMI/ES



MUNICÍPIO DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Elias Estevão Colnago, nº 65 - Centro - Itarana/ES

Telefone: (27) 3720 - 4900

<https://www.itarana.es.gov.br/portal/>

55
B

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

PROTOCOLO DO PROCESSO

001445/2026

Este processo pode ser consultado por meio digital através da URL:

<https://gpi01.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=152B26B45E6E10E42A0A3244A9CA2C85&idFunc=5B69B9CB83065D403869739AE7F0995E&idEcm=58206ab1-5ecd-4d21-a7c4-ef5fdb59340a>

Chave de acesso: 58206ab1-5ecd-4d21-a7c4-ef5fdb59340a

AUTUADO EM	Sexta-feira, 27 de Março de 2026
LOCAL DA AUTUAÇÃO	PROTOCOLO E ARQUIVO
AUTUADO POR	LAIS BECALI
INTERESSADO (S)	
ITARANA CAMARA MUNICIPAL	

RESUMO

OF/GP/CMI-ES nº 039-2026: Encaminha Autógrafo de Projeto de Lei Ordinária nº 5/2026. Observação: O processo gerado acima foi protocolado por um terceiro.

DATA:27/03/2026



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Processo: 110/2026 - PLOrd 5/2026

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

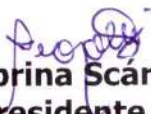
De: Gabinete da Presidência

Para: Secretaria Administrativa e Financeira

DESPACHO

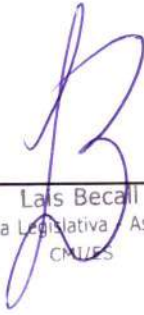
Considerando que o Autógrafo foi devidamente encaminhado ao protocolo do Poder Executivo, conforme Ofício e comprovante constantes nesta proposição, aguarde-se a manifestação daquele Poder.

Itarana-ES, 30 de março de 2026.


Sabrina Scárdua Fiorotti
Presidente da Câmara

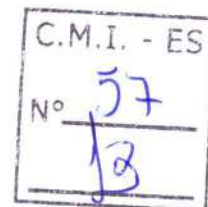
Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: _____


Lais Becall
Técnica Legislativa / Assistente
CPTUES

, em 30 / 03 / 2026.





CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
270/2026	270/2026	29/04/2026 12:48:00	29/04/2026 12:48:00

Tipo

LEIS SANCIONADAS

Número

1/2026

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA/ES

Ementa:

OF.PMI/GP/Nº082/2026 - Leis Sancionadas: Lei Ordinária nº 1.563/2026, Lei Ordinária nº 1.564/2026, Lei Ordinária nº1.565/2026, Lei Ordinária nº1.566/2026 e Lei Complementar Nº 057/2026.



OF.PMI/GP/Nº082/2026

Itarana/ES 29 de abril de 2026.

Excelentíssima Senhora
Vereadora **SABRINA SCARDUA FIOROTTI**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itarana
Câmara Municipal de Itarana
Itarana/ES.

Assunto: Leis sancionadas

Senhora Presidente.

Encaminho-vos, em anexo, a está casa de Leis, as Leis, sancionadas, abaixo descrita:

➤ **LEI Nº 1.563/2026**

Altera as Leis Municipais nº 840/2008, nº 856/2008 e nº 861/2009, para estabelecer novas regras para a contratação por tempo determinado no âmbito do Município de Itarana/ES.

➤ **LEI Nº 1.564/2026**

Declara de Utilidade Pública a Associação Agro Oliveira de Itarana, Estado do Espírito Santo.

➤ **LEI Nº 1.565/2026**

Institui o Programa de Prorrogação da Licença-Maternidade no âmbito do Poder Legislativo do Município de Itarana/ES e dá outras providências.

➤ **LEI Nº 1.566/2026**

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo de Cooperação Técnica para a cessão de 01 (um) Kit Pulverizador, Marca CIMAG, Modelo: Turbão 400L, número de série: 0625133, nota fiscal nº 001.269, em favor da Associação dos Produtores Rurais de Bela Veneza – APRBV, e dá outras providências.”



MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

Gabinete do Prefeito



➤ **LEI COMPLEMENTAR Nº 057/2026**

Dispõe sobre a complementação remuneratória destinada a assegurar o cumprimento do piso salarial profissional nacional aos profissionais do magistério da educação básica do Município de Itarana e dá outras providências.

Atenciosamente.

VANDER Assinado de forma
PATRICIO:0968038476 digital por VANDER
4 PATRICIO:09680384764

VANDER PATRICIO

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.566/2026

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo de Cooperação Técnica para a cessão de 01 (um) Kit Pulverizador, Marca CIMAG, Modelo: Turbão 400L, número de série: 0625133, nota fiscal nº 001.269, em favor da Associação dos Produtores Rurais de Bela Veneza – APRBV, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de Itarana, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, mediante Acordo de Cooperação Técnica, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014, à Associação dos Produtores Rurais de Bela Veneza – APRBV, inscrita no CNPJ sob o nº: 09.293.410/0001-42, com sede administrativa na comunidade Bela Veneza, zona rural, Itarana-ES, o uso e a posse do bem, de propriedade do Município de Itarana/ES, abaixo especificados:

Qtde	Objeto/Equipamento	Especificações
01	Kit Pulverizador	Marca CIMAG, Modelo: TURBÃO 400L, número de série: 0625133, nota fiscal nº 001.269, Estado de Conservação Ótimo.

Art. 2º O Acordo de Cooperação tem por objetivo transferir a posse do bem descrito no art. 1º desta Lei à Associação dos Produtores Rurais de Bela Veneza – APRBV, para servir ao atendimento dos produtores rurais e à cadeia produtiva do agronegócio.

§ 1º O bem será utilizado exclusivamente pela Associação dos Produtores Rurais de Bela Veneza – APRBV, para fins de fomentar e desenvolver as atividades comerciais e agrícolas dos associados.

§ 2º A destinação do bem com finalidade diversa da prevista nesta Lei, ou na Lei Federal nº 13.019/2014, autoriza o Poder Executivo a rescindir unilateralmente o Acordo de Cooperação, retornando o bem ao Município de Itarana/ES, sem direito a APRBV à indenização.

Art. 3º Fica expressamente vedada à APRBV transferir ou ceder o bem, objeto da presente Lei, a terceiros.

Art. 4º Durante a vigência do Acordo de Cooperação, correrão por conta única e exclusiva da APRBV as despesas decorrentes da utilização e manutenção do bem, inclusive do seguro.

Art. 5º A APRBV será responsável pelas perdas e danos causados sobre o bem, dentro de sua área de responsabilidade, conforme ajustado no Acordo de Cooperação.

Parágrafo único. Não se aplica à APRBV a responsabilidade de que trata o *caput* em razão do desgaste natural do bem decorrente do uso ordinário e do perecimento pelo decurso do tempo.

Art. 6º Ao término do prazo de vigência do Acordo de Cooperação, o bem retornará imediatamente ao Município, não socorrendo à Associação dos Produtores Rurais de Bela Veneza – APRBV, qualquer direito à indenização.

Art. 7º Fica o Poder Executivo dispensado de realizar o Chamamento Público para firmar Acordo de Cooperação com vistas a ceder o uso do bem especificado no art. 1º da presente Lei à Associação dos Produtores Rurais de Bela Veneza – APRBV, nos termos do inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 8º A celebração do Acordo de Cooperação tratado nesta Lei fica condicionada ao atendimento de todas as exigências previstas na Lei 13.019/2014.

Art. 9º Por não envolver a transferência de recursos financeiros, fica o Poder Executivo dispensado de apresentar dotação orçamentária, estudo de impacto orçamentário financeiro e a declaração do ordenador de despesas de adequação orçamentária financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, em 09 de abril 2026.

VANDER
PATRICIO:096803847
64

Assinado de forma digital por
VANDER PATRICIO:09680384764
Dados: 2026.04.10 07:28:57
+03'00'

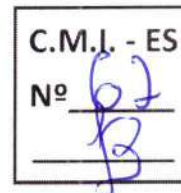
VANDER PATRICIO
Prefeito Municipal

ROSELENE MONTEIRO Assinado de forma digital por ROSELENE
MONTEIRO ZANETTI:67442668704
ZANETTI:67442668704 Dados: 2026.04.15 09:49:08 +03'00'

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI
Secretária Municipal de Administração e Finanças



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Processo: 110/2026 - PLO 5/2026

Fase Atual: Arquivar Projeto de Lei com Sanção do Executivo

Ação Realizada: Arquivado

Próxima Fase: Projeto de Lei Arquivado com Lei Sancionado

De: Secretaria Administrativa e Financeira

Para: Secretaria Administrativa e Financeira

Processo arquivado.

Itarana-ES, 30 de abril de 2026.

Lais Becali
Técnica Legislativa - Assistente

Tramitado por: Lais Becali



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)



O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://spl.camaraitarana.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 320036003700320033003A005400

Assinado eletronicamente por **Lais Becall** em **30/04/2026 09:53**

Checksum: **8EE2CEAB81657F4453B319556A19250F5996342E86F92A55EF794824897C3E13**

